O CURTUME

BOLETIM DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL

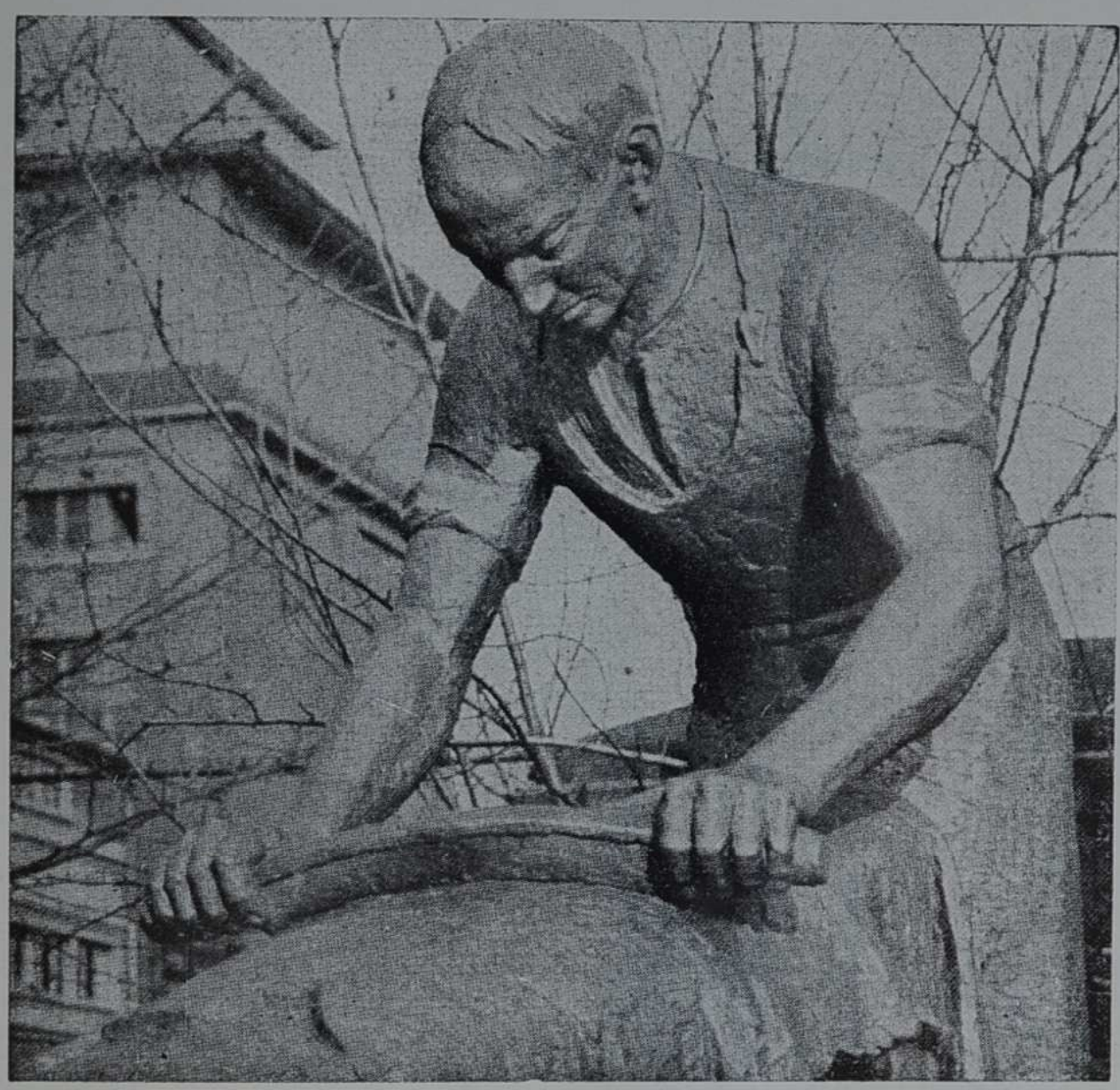

NESTE NÚMERO:

- ★ O RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO
- ★ NO BRASIL: MÁQUINAS PARA PINTURA DE COUROS
- ★ MERCADO DE COUROS CRUS
- ★ DIVERSAS MATÉRIAS INFORMATIVAS E DE IMPORTÂNCIA TÉCNICA

ANO VI • Rio de Janeiro, Junho de 1961 • NÚM. 49

BAYER DO BRASIL

INDÚSTRIAS QUÍMICAS S. A.

Produz taninos sintéticos

RIO DE JANEIRO
CP 650

SÃO PAULO
CP 959

RECIFE
CP 942

PÔRTO ALEGRE
CP 1656

BAYER

Agentes de venda:

ALIANÇA COMERCIAL DE ANILINAS S. A.

O CURTUME

BOLETIM MENSAL INFORMATIVO

DIRETORIA
DO CENTRO DAS
INDÚSTRIAS DE
CURTUMES DO
BRASIL

Presidente:
MÁRIO RUBENS COSTA

Vice-presidente:
JOSÉ BONIFÁCIO DA
SILVEIRA

1.º Secretário:
FERNANDO DA CUNHA
ANDRADE

2.º Secretário:
PEDRO LOSI

1.º Tesoureiro:
HENRIQUE DE MELO E
CASTRO DOURADO

2.º Tesoureiro:
PAULO ROTSEN DE MELO

Conselho Administrativo:
AUGUSTO CANTÚSIO
MÁRIO RESENDE
RIBEIRO
RALF OTE
FREDERICO BUSATO
JOÃO MOTTA
JOAQUIM MEDEIROS
JOSÉ PIRES GUERREIRO
ÂNGELO FIGUEIREDO
JUSTINIANO GRANJO
LUIZ PODBOI
JOSÉ CAPELO
RODRIGUES
NESTOR GUILHERME BIER

Conselho Fiscal:
(Efetivos)
RÉGIS SOULAZ
AIRES NORONHA ADURES
NERY NEVES DE
OLIVEIRA MARQUES

(Suplentes)
LUIZ FÉLIX CARDAMONE
ROBERTO ZIETTMANN
MÁRIO ABDALLA

*

Redator Principal:
MAURÍCIO DEJANIR
HERNANDORENA

★

S e d e
RUA MÉXICO, 111
Grupo 1.701
End. Telegr.:
CURTIDORES
Telefone 42-6374
RIO DE JANEIRO
Brasil

Em Busca de Novos Rumos

Não há dúvida de que a época em que vivemos experimenta fenômenos econômicos inéditos em nossa história. É que o País, por suas próprias riquezas naturais, pela sua extensão e crescimento demográfico, colocou-se num plano vulnerável às atenções do mundo. Então, aquêles que tanto vinham procurando imprimir uma nova mentalidade de trabalho, para receber os impactos da violenta transformação político-econômico-social, ganharam a chance. E conseguem merecer a aceitação dos seus princípios — e colocam-se em condições de imediata conferência com a realidade.

A indústria curtidora, até há pouco relegada a plano secundário, apesar da sua importância para o bem-estar comum, é um dos setores agora mais desafiados a equiparar-se ao desenvolvimento geral. Está, pois, agindo. Está, pois, unindo-se. Está, pois, lutando contra os obstáculos que já se vinham tornando admitidos em caráter inarredável devido à passividade com que eram suportados. Parece, assim, que se aliviam os horizontes — e novos rumos são buscados. O alívio decorre da primeira experiência feita com o novo Govêrno, que adotou, de forma imediata e correspondente àquilo que inspirou no povo, providências destinadas a corrigir antigos problemas, agravados pela vertiginosa corrida econômica imposta pelas circunstâncias do progresso.

Neste número de O CURTUME, portanto, sentimo-nos satisfeitos em poder reproduzir o espêlho do primeiro esfôrço conjugado para eliminar entraves à economia do couro, o espêlho das atividades do Grupo de Trabalho criado pelo Presidente Jânio Quadros, em resposta ao memorial que o CICB levou à sua alta responsabilidade de chefe do Govêrno.

Esfôrço para Corrigir

Divulgamos, hoje, a íntegra do Relatório do Grupo de Trabalho constituído por ato do Presidente Jânio Quadros para estudar problemas fundamentais para a economia do couro. Os resultados de todo o empenho dos membros que o integraram podem ser aferidos pelas páginas que se seguem. Foram coordenados após intensos estudos, debates, troca de opiniões — sob um clima de inteira cordialidade e franqueza, que timbra esperanças para um novo sistema político.

Antes de outras palavras, é bom que particularizemos um aspecto familiar aos curtidores: o Presidente do CICB, Sr. Mário Rubens Costa, apontado pelo Sr. Jânio Quadros para compôr o GT, deixou a sua emprêsa em Campinas por vários dias e ficou inteiramente dedicado, no Rio de Janeiro, à defesa dos interêsses da sua classe dentro dêsse órgão específico, reunido no Ministério da Indústria e do Comércio. É que a importância da agenda exigia uma constante atuação e o CICB pôde assim concorrer com a validade de vários assuntos acertados por ocasião da I Convenção Nacional dos Curtidores, realizada em janeiro último, na capital de S. Paulo. A imparcialidade, a objetividade e o conteúdo equilibrado de cada questão puderam, destarte, acrescentar às conclusões do GT um rumo para melhor garantia do nosso futuro econômico.

Queremos, a propósito, frisar que na questão da volta da selagem direta, para cobrança do Impôsto de Consumo, o representante dos curtidores se colocou à distância, deixando aberta a questão entre a Fazenda e os fabricantes de calçados, cujos

eficiências e Assegurar Futuro

pontos de vista figuram, adiante, de modo a revelar a conseqüência dos respectivos argumentos postos à mesa.

O CICB sente-se, nesta altura, satisfeito em poder transmitir aos seus associados um palpável trabalho em prol dos objetivos econômicos que tanto perseguíamos. A provocação dêsse trabalho, é oportuno frisar, decorreu do memorial que levamos ao Presidente Jânio Quadros e cujo teor produziu no primeiro magistrado da Nação imediata decisão: a de formar um Grupo para devassar os problemas enumerados.

Há, por conseguinte, um sintoma de renovação nos métodos governamentais. E, senão o sintoma, uma animadora expectativa de que a alta esfera administrativa se propõe a evitar demoras na apreciação, sobretudo, dos problemas econômico-financeiros, certa evidentemente de que a adoção de soluções adequadas para êstes problemas significa um alívio de outros, de cunho social.

Nestes cinco meses, portanto, já pudemos sentir, no que nos cabe, a marca da audiência governamental. E, ainda, da sua pronta resposta. Concorremos, na medida do possível, com os subsídios e os esforços para aplainar os caminhos do nosso futuro, caminhos que não pertencem ao destino de uma classe — mas a de uma considerável parcela da economia brasileira.

Esperemos, com a tranqüilidade inspirada nos primeiros contatos com o novo Govêrno, o curso das providências a serem impostas, com base no Relatório do GT, balanço de profundos estudos e revestido de tôda honestidade.

RELATÓRIO

DO

GRUPO DE TRABALHO

Incumbido de estudar a redução da atual taxa "ad-valorem" de 12% sôbre o calçado

• As modificações no Decreto-Lei N.º 4.854

• Aspectos relacionados com o desejável incremento das Exportações e outros problemas pertinentes ao assunto.

«Senhor Ministro,

Tendo recebido de V. Excia. a honrosa incumbência de presidir ao Grupo de Trabalho encarregado do estudo de importantes problemas das indústrias de curtumes e de calçado, venho apresentar a V. Excia. os resultados dêsse trabalho.

Preço vênia para, inicialmente, salientar a complexidade da matéria, que de um lado afeta ponderáveis interêsses de importantes setôres industriais, e prende-se, de outro, a delicados problemas de ordem fiscal, de comércio exterior, e técnica da produção pecuária.

O Grupo ressentiu-se logo de início da ausência de representantes das indústrias de calçados, dos frigoríficos e do comércio varejista. A participação, em tempo, de um representante do setor dos calçados, dando maior amplitude aos debates, valorizou o trabalho. A ausência de outros interessados poderá, reconhecemos, se ter refletido negativamente. É certo, no entanto, que a inclusão de novos elementos teria impedido a conclusão dos trabalhos, no prazo previsto.

Cumpre-me pois assinalar a V. Excia. que não puderam ser examinados problemas importantes da indústria de calçado, notadamente os da maquinaria, cuja complexidade exigiria prazo, pelo menos igual aquêle de que dispusemos para o estudo dos ítens da Agenda do problema correlato da sonegação de impostos.

A necessidade dêsse estudo da maquinaria é apresentado, com ênfase, nas apreciações que, a pedido do representante da indústria de calçados, figuram em anexo, e constituem como o seu voto em separado. Nêle se insere a cópia de um memorial dirigido a V. Excia. em data de 5 de abril p.p., isto é, pouco antes da constituição do nosso Grupo de Trabalho. — Talvez contasse V. Exia. com o nosso estudo nesse sentido. Aqui fica pois, expressa a satisfação que devemos de não termos abordado o assunto, o qual pelo seu vulto e complexidade justificaria um novo Grupo de Trabalho.

Tenho a maior satisfação em levar ao conhecimento de V. Excia. o ambiente de colaboração, de cordialidade e de espírito público, que sempre se verificou, apesar de algumas divergências fundamentais e do vigor dos debates.

Na distribuição da matéria dêste Relatório, adotamos a ordem em que os vários problemas figuram na Portaria de V. Excia. que constituiu o Grupo de Trabalho. Os pareceres em separado e alguns documentos de trabalho, mencionados no texto, figuram em Anexos numerados.

I

A) Redução da atual taxa «ad-valorem» de 12% no impôsto de consumo do calçado.

B) Atualização dos níveis de isenção para os calçados de tipo popular.

A redução supra-indicada seria destinada ao barateamento do calçado.

O representante do Ministério da Fazenda pensa que a simples redução do impôsto de consumo não alcançaria o fim colimado, a não ser conjugada a medidas de repressão à sonegação do impôsto de consumo, que assume proporções alarmantes, sobretudo entre os pequenos e médios produtores. Estabelece-se assim, uma intolerável concorrência desleal com as firmas respeitáveis, cumpridoras de suas obrigações fiscais, que são levadas a solicitar reduções, a fim de baratearem a sua produção. O simples estudo da redução de um impôsto de consumo ligou-se, por essa forma, ao do grave problema da sonegação.

O representante da Fazenda julga que a única medida eficaz seria a volta ao sistema da selagem direta, não havendo, no regime vigente, meios capazes de coibir o abuso.

Para o representante da indústria de calçados, o regime de impôsto de consumo «ad-valorem» vigente deve permanecer: a volta ao sistema anterior da selagem, de todo desaconselhável, poderia mesmo provocar o colapso da indústria nacional de calçados. Concorda com a Fazenda, que a simples redução proposta do impôsto não seria suficiente para substancial incremento do uso do calçado, pelo seu barateamento. Propõe, como medidas capazes de reprimir a sonegação fiscal: a) aplicação de sanções rigorosas, inclusive prisão para os fraudadores; b) transferência do impôsto de consumo para a indústria de curtumes. O número de curtumes não excedendo de 600, enquanto o de fábricas de calçados eleva-se a dezenas de milhares, a fiscalização se tornaria fácil e eficaz.

A primeira medida é julgada inoperante por parte da Fazenda, e a segunda repelida pelo representante dos curtumes, que adianta não poder a indústria que representa arcar com o ônus que sôbre ela recairia.

Opinou ainda, o representante dos curtumes que, no caso de volta à selagem direta, seja eliminada a taxação «ad-valorem» de 2%, incidente sôbre os couros curtidos.

A Fazenda não vê possibilidade de excluir da tributação os couros, como conseqüência da adoção do regime de selagem direta para os calçados, porque aquêles produtos não constituem matéria prima apenas para calçados. Além disso, a tributação dos couros, ínfima e inexpressível, implica na adoção de nota fiscal para a sua venda, documento que continua a constituir valioso elemento subsidiário para o contrôle da produção dos calçados, e conseqüentemente para o pagamento do impôsto de consumo sôbre êstes incidentes.

No decurso do debate, esclareceu o representante da Fazenda, que o retrocesso no regime de pagamento de impôsto de consumo, de recolhimento por guia para o da selagem direta, não constitui novidade, mas encontra precedente que o justifica, no caso do impôsto de consumo atualmente pago por estampilhas, com incidente sôbre o café torrado ou moído, real proveito para a Fazenda Nacional.

Menciono apenas, resumidamente, as posições dos componentes do Grupo, porque o desenvolvimento das duas teses em conflito se encontram nos pareceres dos representantes da Fazenda e da Indústria de Calçados, que figuram na íntegra neste Relatório: o primeiro algumas linhas abaixo, e o segundo nos documentos anexos números 2, 3 e 4, pela circunstância de abordarem igualmente outros problemas que não puderam ser examinados pelo Grupo.

Após minuciosa análise o Grupo de Trabalho, com exclusão do representante dos calçados, manifestou-se favorável à posição da Fazenda, reconhecendo embora, que a volta ao sistema do impôsto do sêlo equivale a um retrocesso na sistemática fiscal, só admissível pela impossibilidade de repressão à fraude, no regime «ad-valorem» vigente.

É o seguinte o parecer do representante da Fazenda:

«Como representante do Ministério da Fazenoa, cabe-me, primordialmente, opinar a respeito da recomendação do Senhor Presidente da República, de estudar-se a possibilidade da redução da alíquota do impôsto de consumo, de 12% «ad-valorem», incidente sôbre os «Calçados», assim como da atualização dos valores dos índices de isenção atualmente vigorantes para êsses mesmos produtos.

A propósito, seja-me lícito tecer as considerações que a seguir alinho:

O Regulamento do Impôsto de Con-

sumo vigente até 14 de março de 1959, data em que entrou em vigor a atual legislação, consolidada pelo Decreto nº ... 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, tributava os «Calçados» pelo regime da selagem direta, calculado o impôsto com base em um tabelamento progressivo de taxas, que ia da alíquota de 3%, para os produtos vendidos até Cr$ 20,00, no varejo, atingindo 10%, que correspondia ao produto de preço máximo, no varejo, superior a Cr$ 300,00.

Considerando que em 1959 existiam poucos calçados de preço inferior a êste último, pode-se concluir que a alíquota real para êsse produto era a de 10% sôbre o preço de venda no varêjo, do que resulta que — levando-se em conta o lucro bruto médio reclamado para o comércio dêsse produto, aproximadamente da ordem de 65% — o impôsto sôbre os preços de fábrica na razão de 16,5%.

A Lei atual, vigente a partir de 14 de março de 1959, modificou o regime de pagamento do impôsto sôbre os calçados, transferindo-os para a área do pagamento por guia e submetendo-os à alíquota de 12%, calculada sôbre os preços de fábrica.

Sabendo-se que êste último regime admite o crédito, pelos respectivos fabricantes, do valor do impôsto pago sôbre as matérias empregadas na confecção dos calçados, segue-se que, na realidade, dito tributo se reduz a aproximadamente ... 10,5% em relação ao preço de fábrica, o que revela que tratamento bastante favorável foi concedido à indústria do calçado pela atual legislação, em comparação com aquêle a que se subordinava dita indústria na vigência da lei anterior.

A abolição da selagem direta, calculado o impôsto com base no preço máximo de venda no varêjo, marcado pelo fabricante, deu margem, todavia, a enorme sonegação do tributo, especialmente por parte dos pequenos e médios fabricantes, que representam, no campo da indústria de calçados, em conjunto, volume superior a 50% da produção nacional.

Vendendo o produto em muito melhores condições de preço, porque, eximindo-se do impôsto de consumo, escapam, concomitantemente, da incidência dos impostos de renda e vendas mercantis — o que equivale a poder-se afirmar que obtêm uma redução do ônus tributário da ordem 36%, — os pequenos e médios fabricantes proporcionam prejudicialíssima concorrência às fábricas de maior porte, as quais teriam dificuldade em sonegar o impôsto — se a isto fôssem tentadas — sôbre os produtos de sua fabricação, em conseqüência do melhor contrôle fiscal a que estão sujeitas, quer pela sua organização, quer pela formalidade e registros de cujo cumprimento não se podem fàcilmente eximir.

Daí, naturalmente, a redução do volume de suas vendas e, em conseqüência, de seus lucros, o que os leva a procurar medidas que permitam o barateamento de seus preços de venda e que, por outro lado, desestimulem a concorrência daqueles que entregam seus produtos a consumo sem o pagamento dos impostos devidos à Fazenda Pública.

A redução pura e simples da atual alíquota de 12%, incidente sôbre os calçados, calculada sôbre os preços de venda das fábricas, não produzirá, porém, a nosso ver, o efeito desejado.

Pelo contrário, essa providência, além de reduzir, ainda mais, a já periclitante arrecadação do impôsto de consumo sôbre êsses produtos, em circunstância na qual o Govêrno Federal se vê a braços com elevado «deficit» orçamentário, estimulará aquêles que atualmente sonegam o tributo, porque se arriscarão menos, na hipótese de serem colhidos nas malhas de um processo fiscal, e poderão vender seus produtos mais barato, ampliando, em conseqüência, sua procura, e, paralelamente, a concorrência desvantajosa relativamen-

te às grandes organizações fabricadoras dos mesmos produtos.

A providência fiscal, a nosso ver, capaz de solucionar a dificuldade, se não totalmente, mas em grande parte, está em coibir-se a entrega do produto ao consumidor sem o pagamento do impôsto de consumo, vale dizer, em se adotarem providências capazes de evitar a vultosa sonegação, que se observa, dêsse tributo.

Para que tal objetivo possa ser alcançado mister e imperioso se torna estabelecer-se regime de pagamento do impôsto que assegure, da maneira mais prática e eficiente, o seu recolhimento, e que proporcione contrôle efetivo dêste último; e a experiência demonstra que nenhum preenche mais aproximadamente essa finalidade que o da selagem direta, calculado o impôsto com base no preço máximo de venda no varêjo marcado pelos fabricantes.

O contrôle do pagamento do impôsto, face à sistemática atualmente em vigor, é, na prática, substancialmente nulo e inoperante.

Os pequenos e médios fabricantes — que representam mais da metade da produção nacional, como foi antes esclarecido, — não possuem patrimônio capaz de garantir a Fazenda Nacional, na hipótese da cobrança executiva de débitos levantados pela Fiscalização. Por outro lado, o sistema atual não permite a apreensão dos produtos como garantia do impôsto e penalidades devidas, porquanto, emitida a nota-fiscal, com a declaração do valor do impôsto correspondente, firma-se a convicção «de jure», de que o mesmo será recolhido, na quinzena seguinte, pelo responsável perante o Fisco, que é o fabricante, e, em conseqüência, a mercadoria que a acompanha passa a ter livre trânsito até o estabelecimento comprador, e, neste, continuará legal sua permanência em depósito, sua exibição à venda, e final entrega a consumo.

O levantamento da sonegação, com base nos documentos colhidos em poder dos comerciantes, ou nas matérias-primas adquiridas para emprêgo na fabricação — que a atual legislação acolhe como elemento subsidiário de prova da produção, — além de precário êste último, face à possibilidade de aquisição dessas matérias sem as correspondentes notas-fiscais, representará apenas ônus à Fiscalização, como tem ocorrido nos casos concretos, e desvio de sua atenção de outros setores, nos quais os reflexos da sua atividade repressora de fraude se podem fazer sentir com maior segurança, de vez que, conforme já foi afirmado, embora instaurados os competentes processos fiscais referentes às sonegações praticadas, nenhuma garantia tem a Fazenda de cobrar os débitos apurados.

A sonegação persistirá, em conseqüência, e as reclamações se multiplicarão...

A subordinação da sorte dos calçados (e de muitos outros produtos poderíamos dizer o mesmo) à existência do respectivo estampilhamento, com a possibilidade de sua apreensão, em trânsito ou nos estabelecimentos comerciais revendedores ou seus depósitos, quando dito estampilhamento não se tiver efetivado, a responsabilidade, não apenas do fabricante, mas, igualmente e solidária, do revendedor, pela infração apurada, o estampilhamento pelo preço máximo de venda no varejo, evitando-se o sub-faturamento, com o recebimento da diferença de preço por fora — artifício bastante difundido, quando a tributação se faz «ad-valorem» sôbre o preço de fábrica, ainda que por selagem direta, — constituem as providências práticas e eficientes que reduzirão o campo da sonegação e admitirão, em conseqüência, a amenização das alíquotas do impôsto, sem prejuízo para a Fazenda Pública, e preenchendo a finalidade do apêlo dirigido ao Senhor Presidente da República,

no sentido do barateamento do produto e conseqüênte estímulo ao seu consumo.

Os defeitos que se atribuem ao sistema proposto e que se resumem na impossibilidade do reajustamento dos preços dos estoques, no varejo, quando a desvalorização da moeda o impõe; e na facilidade do reaproveitamento das estampilhas aplicadas aos calçados, causam prejuízos bem menores que os proporcionados pelo atual sistema. Além disso, poderão ser fàcilmente corrigidos, o primeiro, com a consignação, na lei, de dispositivo que admita a remarcação dos preços e conseqüente resselagem dos estoques, pelos comerciantes, mediante requisição das estampilhas necessárias, à repartição arrecadadora; e o segundo, mediante a exigência da marcação obrigatória das estampilhas, por meio de picotagem, feita pelo fabricante, providência que conduzirá à inutilização das estampilhas, ao tentar-se arrancá-las dos calçados.

Escoimado dessas dificuldades o regime preconizado pela Fazenda, com a adoção das providências acima alvitradas, não mais proporcionará os perigos do asfixiamento dos negócios da indústria e do comércio do ramo, assim como o da implantação do mercado negro de sêlos usados, temidos e focalizados na exposição do Ilustre Representante da Indústria de Calçados, e produzirá, pela simplicidade de sua efetivação e pela quase automatização e maior segurança de contrôle do pagamento do impôsto, que oferece, resultados que surpreenderão, tendo-se em vista os altos preços que êsse produto vem atingindo no mercado consumidor, possibilitando, destarte, a redução da alíquota do mesmo impôsto, como contribuição do Govêrno para o barateamento do produto.

A execução dêsse regime apresenta, além do mais, menores dificuldades que o atualmente em vigor, porquanto o cumprimento do primeiro, pelos fabricantes, se resume nas operações mecânicas de marcação do preço e aplicação das estampilhas ao solado, devidamente marcadas a picote, ao passo que o do segundo, além de exigir a numeração seguida dos calçados, por meio de estampagem, vulcanização, impressão ou etiqueta, prescreve trabalhosas formalidades de escrituração contábil-fiscal, para efeito de contrôle do pagamento do impôsto.

A afirmativa do Ilustre Representante da Indústria de Calçados, de que a volta do regime anterior, do impôsto de consumo, representaria o colapso da indústria, com graves reflexos em tôda a economia nacional, tem, para mim, finalidade psicológica, à míngua de elementos lógicos capazes de contradizerem a evidência das vantagens da selagem direta sôbre o regime do pagamento por verba ou guia, no que concerne ao contrôle da arrecadação do impôsto de consumo, em nosso País.

Se durante tantos anos de vigência dêsse regime, com os defeitos que possuía, não se verificou o temido colapso, porque haveria de ocorrer em conseqüência de sua restauração, já agora escoimado dos mencionados defeitos?

Porque não se verifica o colapso da indústria de «Cigarros», submetida a êsse regime, com muito maior rigidez, proporcionando por isso mesmo, arrecadação firme e segura, do impôsto de consumo, e ensejando que dito produto se tenha transformado no maior sustentáculo da preponderância dêsse tributo na pauta tributária nacional, com acréscimo na arrecadação sempre proporcionais aos aumentos verificados nos respectivos preços?

Oferece a Indústria de Calçados, através de seu Ilustre Representante, sugestão no sentido de transferir-se o ônus legal do recolhimento do impôsto para a fonte dos couros industrializados, ou sejam os curtumes, assim como para os produtores de outras matérias secundárias que entram na confecção dos calçados, os quais arcariam com a taxa de

12%, respectivamente, reservando-se para os calçados apenas a alíquota de 3%, sustentando que essas taxas, adicionadas do montante a ser auferido com a recuperação da sonegação — que o novo sistema proporcionará — produziriam arrecadação equivalente à taxa atual, de 12%.

A sugestão é inteligente, mas, «data vênia», inaceitável, porquanto conduziria ao aumento de taxas incidente sôbre outros produtos — o que não constitui objeto dos estudos dêste Grupo de Trabalho — e implicaria na agravação do ônus tributário de mercadorias que não têm aplicação apenas na confecção de calçados, exigindo, por conseqüênte, reforma ampla da legislação do impôsto de consumo.

Mas a objeção mais forte que me cabe opor ao regime sugerido, reside na observação de que labora em grave equívoco seu Ilustre Autor, quando sustenta que produzirão as alíquotas propostas o mesmo resultado que o obtido pela aplicação da taxa atual de 12% incidente sôbre o calçado.

Assim o afirmamos, porque, se as matérias empregadas na confecção dos calçados, representando 50% do valor de seu preço de venda (exemplificadamente, de Cr$ 1.000,00), produzem Cr$ 60,00 de impôsto, à taxa de 12%, certo é que, no regime do impôsto por guia, ao fabricante de calçados caberá creditar-se por essa quantia, sacando sôbre ela, para o pagamento do impôsto de 3% a ser debitado pelo faturamento de Cr$ 1.000,00.

Se o impôsto pago sôbre as matérias componentes foi de Cr$ 60,00 e o devido sôbre o calçado será de Cr$ 30,00, segue-se que ainda restará ao fabricante um saldo de Cr$ 30,00, para cobrir novo faturamento de Cr$ 1.000,00!

Teremos, em conseqüência, que Cr$ 1.000,00 de calçado faturado produzirá, na realidade, apenas Cr$ 30,00, de impôsto de consumo, e não Cr$ 120,00, permanecendo, além disso, as mesmas dificuldades de contrôle, num regime que muito pouca segurança oferece para a exata arrecadação do impôsto de consumo.

O estabelecimento da alíquota de 6% sôbre o preço de varêjo, marcado pelo fabricante, que propomos, corresponde, na realidade, à taxa de 9,9% sôbre o preço de fábrica, tendo em vista o acréscimo de 65% já apontado, em média adotado no comércio varejista do produto, atende à recomendação presidencial, pois que reduz a alíquota de 12% em 2,1%, aproximadamente, colocando, além disso, os «calçados», na mesma faixa dos «tecidos», que pagam 10%.

A concretização da sugestão está apresentada em anteprojeto de emenda à Lei do Impôsto de Consumo, ou antes, ao Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, onde a referida alíquota é representada pela taxa de Cr$ 1,50 por Cr$ 25,00 ou fração, para facilidade do estampilhamento (Documento n.º 6).

— B —

Atualização dos níveis de isenção do impôsto de consumo para os calçados de tipo popular.

O Grupo de Trabalho propõe um reajustamento proporcional ao último aumento do salário mínimo, de ordem de 60%, nos têrmos do anteprojeto anexo (Documento n.º 6).

— II —

Modificações no Decreto-lei n.º 4.854, de 21 de outubro de 1942, de interêsse da indústria.

O objetivo principal do Decreto-lei acima transcrito é de preservar o couro em sua parte mais valiosa denominada «Grupon».

Embora não disponhamos de dados que permitam o confronto com períodos anteriores, estamos convencidos de que

êste Decreto-lei produziu efeitos animadores nos primeiros anos de sua aplicação; paulatinamente, no entanto, foi se tornando letra morta em conseqüência dos têrmos em que se acha redigido e das condições próprias do meio a que se destina.

No tocante à aplicação das multas, por exemplo, uma das maiores dificuldades provém do fato de passar o animal pelas mãos de vários proprietários e intermediários, cada qual imprimindo sua marca, o que torna por vêzes impossível identificar o infrator ou os infratores da lei.

O Grupo de Trabalho, depois de analisar os mais importantes aspectos do problema, propõe a substituição do texto atual do Decreto-lei n.º 4.854, de 21 de outubro de 1942, pelo o que segue:

Art. 1.º — O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço e nas regiões situadas abaixo de uma linha imaginária ligando as asticulações fêmuro-rótulo-tibial e húmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couro de maior utilidade, denominada «Grupon».

Art. 2.º — Fica proibido o uso da marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze centímetros de diâmetro (0,11 c).

Art. 3.º — Fica proibido o emprêgo da marca de fogo usada nos estabelecimentos de matança para identificação de animais e couros.

Art. 4.º — Os estabelecimentos de abate, sem exceção, que sacrifiquem gado cuja marcação esteja em desacôrdo com os artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, ficam sujeitos à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por animal assim marcado.

Art. 5.º — Compete ao Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura zelar, por intermédio de seus órgãos e funcionários, pelo cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único — Essa fiscalização será exercida nos estabelecimentos industriais sujeitos à inspeção Federal, nos matadouros que abatam para consumo local e nos próprios estabelecimentos pastoris.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A aplicação da multa a que se refere o art. 4.º desta Lei, vigorará a partir de 1.º de março de 1964.

Art. 7.º — Ficam revogados os Decretos-lei n.º 4.854, de 21 de outubro de 1942 e demais disposições em contrário.

O parágrafo único do artigo 6.º foi introduzido a fim de preservar os proprietários dos rebanhos já marcados atualmente, assim como os estabelecimentos de abate, da aplicação das multas revigoradas pelo reajustamento proposto.

O prazo de três anos foi julgado apenas suficiente para a substituição dos rebanhos atuais.

Findo êste prazo, além das sanções previstas, o Banco do Brasil tomaria medidas restritivas à concessão de financiamento a criadores, recriadores e invernistas de gado bovino que não observassem as disposições legais.

Êste prazo de 3 (três) anos deveria ser empregado para uma campanha educativa levada a efeito pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, em colaboração com as Associações rurais, a fim de conduzir não sòmente à melhor solução do problema da marcação a fogo, mas também ao aperfeiçoamento geral da nossa pecuária.

Abrangeria, pois, esta campanha outros setôres relativos à qualidade da matéria-prima, à classificação e ao aumento da produção.

A sua urgência pode ser revelada pela disparidade entre o desfrute do nosso rebanho, de apenas 11%, em confronto com o de outros países:

Argentina	—	25%
Estados Unidos	—	36%

O Grupo de Trabalho depois de analisar outros aspectos do problema sugere ainda:

1.º) — a modificação do Decreto-lei n.º 6.588, de 1940 já alterado pelos Decretos n.os. 6.921 e 8.165, de 1941.

Referem-se êstes Decretos a especificações e tabelas para a classificação de peles de animais domésticos visando a sua padronização.

O órgão competente para a revisão seria o Serviço de Economia Rural, ouvido o Departamento da Produção Animal do Ministério da Agricultura.

2.º) — O estudo dos inconvenientes da localização de estabelecimentos abatedores junto aos centros de consumo e, se for o caso, a elaboração de um projeto de lei regulando a matéria.

Órgão competente: — Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura.

3.º) — Convênios entre o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura estaduais para o estabelecimento de normas relativas à esfola e conservação dos couros nos estabelecimentos abatedores.

4.º) — Estudo pelo Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura da federalização da inspeção sanitária dos estabelecimentos de abate.

5.º) — Criação de um Serviço Nacional específico no Ministério da Agricultura para a erradicação do berne, do carrapato e da aftose.

6.º) — Criação de uma classe de tecnologistas de carnes e derivados no Ministério da Agricultura e posteriormente de um Instituto de Tecnologia de Carnes e Derivados subordinado ao mesmo Ministério.

As sugestões acima justificam-se pelo seu próprio enunciado. Deseja, no entanto, o Grupo de Trabalho assinalar em relação à última que sòmente nos grandes frigoríficos o trabalho industrial se processa dentro de normas científicas.

Cálculos feitos à base do abate de bovinos no ano de 1955 permitem concluir que 81% (oitenta e um por cento) dos matadouros nacionais malbaratam os subprodutos e não oferecem tratamento higiênico às carnes entregues ao consumo.

— III —

ASPECTOS RELACIONADOS COM O DESEJÁVEL INCREMENTO DAS EXPORTAÇÕES NACIONAIS

A Comissão estudou a possibilidade de substituição da exportação dos couros crus pelos curtidos, sugerida pelo Centro de Curtumes, no seu Memorial ao Senhor Presidente da República.

A exportação de couros crus é absorvida, atualmente, na proporção aproximada de 50%, pelos países da Cortina de Ferro, especialmente Polônia e Tchecoslováquia.

O comércio com êsses países é feito à base de convênios bilaterais de pagamento, em moeda inconversível, verificando-se como acontece, freqüentemente, em regime de trocas compensadas, à base de moeda escritural, distorções nos preços em relação aos que vigoram no mercado internacional. Outros fatôres tais como a escassez de couros para uma procura fortemente ascendente, que parece ser o caso dos citados países, podem igualmente exercer uma influência altista. O certo é que a Polônia e a Tchecoslováquia adquirem os nossos couros, em moeda convênio, cêrca de 30% acima dos preços vigentes internacionais.

Favorável sob o aspecto dos balanços comercial e de pagamentos, essa disparidade vem influir nas cotações internas do couro cru, elevando-o a níveis próximos dos de exportação para aquêles países. Os curtumes e posteriormente as fábricas de calçados e de artefatos de couro vêm-se assim forçados a investi-

Economize até 60% em abrasivos!

Faça como as outras grandes indústrias de calçados – adote também

LIXAS 3M

– "Empastam-se menos com o calor produzido pelo atrito" – "E duram 5 vêzes mais!"

– "Sua grande durabilidade" – aumenta a produção em sessenta por cento!"

– "Eliminam os 'riscos' e não cortam a vaqueta'.

Rendem 5 vêzes mais que as lixas comuns! Permitem um acabamento mais perfeito!

Economia de tempo, mão-de-obra e dinheiro! As lixas Resinite 3M não se "rasgam" quando em contacto com os pregos dos calçados — "empastam-se" menos com o calor produzido pelo atrito, e são laváveis na sua superfície abrasiva, podendo ser usadas muitas vêzes. Desta forma, duram 5 vêzes mais, reduzindo o gasto com abrasivos em 60%! Exigindo menos troca, economizam tempo, mão-de-obra e dinheiro! Permitem aumento de produção a custos mais baixos!

Acabamento perfeito! Fabricado pelo processo "eletrostático" e com um adesivo de alta qualidade, o abrasivo das Lixas 3M é homogêneo e não se solta... proporciona lixamentos uniformes, sem "riscos" ou "ondas". É impecável o acabamento feito com lixas 3M!

O que as lixas 3M fazem por muitas indústrias – podem fazer também pela sua! A experiência da 3M na fabricação de abrasivos é fruto de 55 anos de pesquisas e operações, e está à sua inteira disposição, bastando que V. escreva ou telefone solicitando nossa colaboração. Um grupo de técnicos está pronto para atendê-lo.

MINNESOTA MANUFATUREIRA E MERCANTIL LTDA.

FÁBRICA E MATRIZ:

Parada 3M — Via Anhanguera, Km 110 — Caixa Postal 123 — Tel. 3-670 — CAMPINAS — Estado de São Paulo. FILIAIS: SÃO PAULO: Rua do Bosque, 1.386 — Cx. Postal 5020 — Tel. 80-2137 • RIO DE JANEIRO: Av. Gomes Freire, 559 — Sobreloja — Cx. Postal 4903 — Tel. 32-9874 • PÔRTO ALEGRE: Rua Voluntários da Pátria, 2725 — Cx. Postal 727 — Tel. 2-4496 • BELO HORIZONTE: Rua Araguari, 181 — Cx. Postal 518 — Tel. 2-2438 • RECIFE: Rua Imperial, 1171 — Cx. Postal 1186 — Tel. 6-980

mentos excessivos em matéria-prima, e finalmente à elevação dos preços de venda de suas próprias manufaturas. Com a aplicação da medida proposta pelo Centro de Curtumes, as cotações internas dos couros crus se deveriam nivelar pelas do mercado ocidental, sem prejuizo do balanço de pagamentos, que se beneficiaria com o resultado de uma exportação mais valiosa, o couro curtido representando duas a duas e meia vêzes o valor do mesmo couro «in natura».

A essa vantagem poderiam ainda acrescentar-se outras, tais como: maior aproveitamento do parque industrial de curtumes atualmente com 30% de capacidade de produção ociosa; consumo elevado de produtos tanantes e químicos nacionais; aproveitamento mais abundante de mão de obra; maior arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais.

Cumpre observar, no entanto, que os países todos, sem exceção, preferem importar matérias-primas a produtos manufaturados, com o objetivo óbvio de incorporar à sua economia o produto do trabalho da mão de obra nacional, e de suas próprias matérias-primas complementares. Não se deve esquecer, de outro lado, que os compradores de couro cru e os de couro curtido são diferentes, mesmo na Cortina de Ferro, e operam, de fato em dois mercados distintos. Igualmente diferentes são os grupos exportadores, os couros crus sendo exportados predominantemente pelos frigoríficos e os elaborados pelos curtumes.

Daí possíveis dificuldades que não podem ser sub-estimadas, uma atitude demasiadamente rígida dos negociadores brasileiros, nos próximos convênios, podendo conduzir a uma redução ou mesmo à eliminação das quotas de exportação de couros crus sem a compensação prevista.

Esclarece ainda o representante do Itamaratí que a simples inclusão de produtos manufaturados nas listas dos Convênios com o Leste Europeu de nada adiantaria, pois as referidas listas são apenas exemplificativas, não implicando na aquisição obrigatória dos produtos nela mencionados, por parte dos signatários.

Considerando pois essas razões tôdas, o Grupo sugere que nos próximos Convênios os negociadores brasileiros se esforcem pela inclusão de couros curtidos, acautelando-se todavia contra o risco da exclusão ou de qualquer redução das quotas de couros crus sem seguras medidas compensatórias.

Ao terminar êste Relatório, assinado por todos os membros do Grupo de Trabalho, com duas reservas parciais, e pelo representante da CACEX, convidado a participar das últimas reuniões, quando se tratou da matéria da alçada daquêle órgão, manifesto a esperança de que, apesar de suas deficiências, o trabalho se venha a revelar de utilidade.

Agradecendo a V. Excia. a distinção com que me honrou, subscrevo-me respeitosamente,

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1961.

ERNESTO STREET
Indústria e Comércio — Presidente

JOSÉ DE SOUZA MACHADO
Fazenda

NUNO ALVARO GUILHERME D'OLIVEIRA
Relações Exteriores

RUY BRANDÃO CALDAS
Agricultura

MANUEL DE SOUZA CAMPOS
Banco do Brasil

AFRÂNIO BARBOSA DA SILVA
Cacex

MÁRIO RUBENS COSTA
Centro Ind. Curtumes

ARMANDO AUGUSTO BORDALLO
Sindicato Ind. Calçados

ANTEPROJETO : VOLTA AO SISTEMA DA SELAGEM DIRETA

A questão do sistema de arrecadação do Impôsto de Consumo, aludida pormenorizadamente no Relatório, e tratada pelo representante da Fazenda, teve como conseqüência a formulação de um anteprojeto de emenda à Lei do Impôsto de Consumo. Êsse anteprojeto foi anexado àquele como Documento N.° 6 e teve a redação seguinte:

Substitua-se a Alínea *V*, da Tabela *A*, do Decreto n.° 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, pelo seguinte:

ALÍNEA V

CALÇADOS

Calçados de qualquer espécie, tipo, formato, qualidade ou matéria, inclusive galochas, perneiras e polainas, de acôrdo com o preço de venda no varêjo, marcado pelo fabricante ou importador, pago o impôsto por meio de estampilhas:

Sôbre cada Cr$ 25,00 ou fração ..... 1,50.

Substituam-se os Artigos 159, 160, 161, 162, 164, 167, 168, 170, 171 e 172, do Decreto n.° 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, pelo seguinte:

Artigo... — O preço de venda, que servir de base ao estampilhamento do calçado será marcado pelo fabricante na parte interna de cada polaina ou perneira e na externa do solado dos demais produtos, em cada pé, por forma indelével, em caracteres visíveis, de altura não inferior a oito milímetros.

Artigo... — Nos calçados com solado de "crepe-sola" ou lâmina de borracha super-posta poderão essas indicações ser feitas por meio de etiquetas de lâminas de borracha ou de

couro, com dizeres estampados ou impressos de modo indelével e de forma a que fiquem, com segurança, coladas na parte externa; e nos solados de fibra ou corda, por meio de rótulos de papel. A marcação do preço de venda no varejo, quanto aos produtos importados, poderá ser feita mediante aposição de simples etiqueta de papel, colada em lugar visível.

Artigo... — Os limites de preço para venda no varêjo serão os que servirem de base ao pagamento do impôsto acrescidos do valor dêsse mesmo impôsto.

Artigo... — O varejista não poderá vender ou expor à venda os calçados por preço superior ao marcado pelo fabricante ou importador, salvo se fizer sua remercação e resselagem correspondente, mediante requisição e compra das respectivas estampilhas na repartição arrecadadora local (multa de Cr$ 5.000,00 a 10.000,00).

Artigo... — A obrigação prevista no Artigo 213, de assinalarem os fabricantes ou importadores as estampilhas a serem aplicadas nos produtos, deverá ser feita, pelos fabricantes ou importadores de calçados, obrigatòriamente, por meio de picotes, evitando-se que seja atingida a indicação do valor das estampilhas, considerando-se não estampilhadas e sujeitos às sanções correspondentes, os calçados cujo estampilhamento não fôr feito por essa forma.

Artigo... — Os estampilhamentos dos calçados far-se-á, obrigatòriamente:

a) Quando de procedência estrangeira — dentro de 48 horas da respectiva retirada da repartição aduaneira, quando esta fôr da mesma localidade do estabelecimento importador; ou dentro do mesmo prazo, da data do recebimento do produto pelo importador, estabelecido em outra localidade;

b) nos produtos fabricados por estabelecimentos considerados "oficina", nos têrmos do Artigo 55, — no momento em que estiverem prontos para venda ou expedição, considerando-se pronto, para o efeito do estampilhamento, o calçado a que faltar apenas a palmilha ou os cordões;

c) nos fabricados em estabelecimentos não compreendidos na letra anterior — antes da saída dos produtos da fábrica, ou antes de seu acondicionamento em caixas, ou em volumes marcados, para expedição. (multa igual ao valor do impôsto devido, não inferior a Cr$ 5.000,00, para os que infringirem qualquer das letras acima).

Artigo... — A fixação das estampilhas aos calçados deverá ser feita por meio de cola forte ou outro processo que impossibilite sua retirada, sem destruí-las. (Multa igual ao valor das estampilhas fàcilmente descoladas, não inferiores a Cr$ ... 5.000,00).

Substitua-se a tabela correspondente ao item *VI*, letra "b" do Artigo 6.º do Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, pela seguinte:

1 — quanto aos tamancos e chinelos 130,00

2 — quanto aos sapatos e botinas para homem .. 650,00

3 — quanto aos sapatos para senhoras 520,00

4 — quanto aos sapatos e botinas para crianças 320,00

BÖHME FETTCHEMIE GMBH

DÜSSELDORF

PRODUTOS AUXILIARES PARA CORTUMES E IND. CORRELATAS

EPPOL DV

DISPERSANTE DE TANINOS

EPPOL DV • PERAMIT ML

RECTIL DN • RECTIL DS

SOLANA TF • FORYLAN LT

PERDOL B • PERDOL BFK

PERDOL M • PERDOL DFK EXTRA

EPPOL DL PASTA CONC. FORYL D CONC.

TRIANOL ⊕ GRASSAN ⊕

FABRICADOS AGORA NO BRASIL PELA

Henkel

Henkel do Brasil S.A.

INDÚSTRIAS QUIMICAS

FABRICA EM JACAREÍ
EST. DE S. PAULO

E DISTRIBUIDOS PELA

IQB

INDÚSTRIAS QUIMICAS DO BRASIL S.A.

SÃO PAULO · C.P. 2828 FONE · 37-5116 | RIO DE JANEIRO · C.P. 394 FONE - 32-4345 | PORTO ALEGRE - C.P. 1614 TEL. 9-1322 | RECIFE · C.P. 393 TEL. 6845

POSIÇÃO DA INDÚSTRIA DE CURTUMES SÔBRE EXPORTAÇÃO

Como representante da indústria de curtumes, o Presidente do CICB apresentou o seguinte parecer:

Senhor Presidente:

O abaixo-assinado representante do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, órgão representativo da Indústria Nacional de Curtumes, vem, por meio dêste, expôr a V. Sa. e aos demais membros dêste grupo de trabalho, suas razões contrárias à exportação de couros crus para os paises com os quais mantemos acordos de pagamento em moedas inconversíveis.

Justificamos nossa posição contrária a qualquer solução para o problema que não a pura e simples substituição do contingente de couros crus exportáveis para os países acima citados, por couros curtidos ou semi-curtidos, por termos a experiência de longos anos e sabermos que não há eficácia em nenhum contrôle ou acôrdo de preços e abastecimento quando o mercado sofre pressões externas ou internas por parte de qualquer grupo interessado no jôgo da compra ou venda de um produto de livre curso no mercado internacional, como é o caso dos couros crus.

Justificamos ainda nossa posição com os argumentos que abaixo seguem:

1.º) . . O balanço de pagamentos do país muito se beneficiará com a exportação de um produto industrializado, que representa duas e meia vêzes o valor da matéria prima.

2.º) A indústria de curtumes do país está plenamente capacitada a atender as exigências do mercado externo sob todos os aspectos.

3.º) O couro ainda é um produto de larga utilização e seu emprêgo na fabricação de calçados é pràticamente obrigatório.

4.º) Pelo constante crescimento do consumo de couros por todos os países do mundo, temos grandes possibilidades, como aliás já ocorreu, de exportar nossa matéria prima ou produto industrializado para países de moedas conversíveis.

5.º) Os planos de expansão e desenvolvimento da indústria de calçados dos países do leste europeu indicam que êsses mercados desde que pressionados por uma política agressiva de venda de couros curtidos poderão absorver todo o nosso contingente exportável.

A título de ilustração alinhamos os dados referentes à produção de calçados na URSS:

1955	94.000.000	pares
1959	227.300.000	"
Previsão p/ano		
1964	630.000,00	" "

Para que se tenha idéia das necessidades de matéria prima para a *indústria de calçados* nos países anteriormente citados, damos abaixo o desenvolvimento da produção dos EE. UU. nesse ramo:

1955	585.400.000	pares
1959	632.500.000	"

Cumpre ainda observar que nossos couros crus exportados para a Polônia e Tchecoslováquia são aí curtidos, de onde se destinam ao fornecimento da indústria de calçados soviética.

Estas, Sr. Presidente, são entre outras, as razões que nos levam a apresentar êste voto em separado fixando definitivamente a posição dêste Centro, tomada desde nossa primeira Convenção Nacional, realizada em São Paulo e com a participação de representantes de todos os Estados da União.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1961.

Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil. — *Mário Rubens Costa*, Presidente.

Na Europa o Presidente do C. I. C. B.

Por via aérea, seguiu no dia 14 último para a Europa o Sr. Mário Rubens Costa, presidente do CICB, de cujo cargo se licenciou, assim, por quatro meses. No Velho Mundo o conhecido industrial de Campinas entrará em contato direto com numerosas fábricas e elementos relacionados com o ramo curtidor, constando do seu objetivo, dentre outros, visita à École de Tannerie, de Lyon, França, bem como os laboratórios da Ledoga, em Milão, Itália; da Bayer na Alemanha, onde também conhecerá de perto famosas fábricas de máquinas.

Ao embarque do Sr. Mário Rubens Costa, no aeroporto internacional do Galeão, no Rio, compareceram vários companheiros. Enquanto durar o seu afastamento, responderá pela presidência do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, na qualidade de vice-presidente, o Sr. José Bonifácio da Silveira, do Rio Grande do Sul.

Documentos a Ferrari

O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil fará entrega, em Brasília, ao Deputado Fernando Ferrari, de cópias do Relatório do Grupo de Trabalho incumbido de examinar a situação da economia de couro no Brasil, conforme determinação do Presidente Jânio Quadros e imediatamente providenciada pelo Ministério da Indústria e Comércio.

O conhecido parlamentar, que tanto tem auxiliado a indústria do couro, terá, assim, documentário para melhor instrução dos seus empreendimentos. Junto à cópia do relatório serão fornecidas, também, cópias dos pareceres então elaborados.

Posição dos Calçados

PONTOS DE VISTA APRESENTADOS PELO REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS AO GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA O ESTUDO DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPÔSTO DE CONSUMO INCIDENTE SÔBRE CALÇADOS, E APRECIAÇÃO DE OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS COM ESSA INDÚSTRIA.

O trabalho do representante da indústria de calçados teve o seguinte teor:

«Sr. Presidente do Grupo de Trabalho:

Na qualidade de representante da indústria de calçados, tenho a honra de expor a V. Sa. e aos demais ilustres colegas, sucintamente, a posição desta indústria, no quadro geral das fontes da produção nacional e apontar alguns de seus principais problemas, com as possíveis soluções.

I

Pode-se dizer que a indústria brasileira de calçados representa uma das principais fontes de produção e de distribuição de riquezas do país, quer do ponto de vista de investimentos e mesmo de absorção do produto de outras indústrias, quer pelo considerável contingente de mão de obra empregada.

Se o estado precário atual dêsse ramo manufatureiro não enseja boa perspectiva para o momento, como também ocorre em outros setores, são, todavia, das mais otimistas as previsões para um futuro próximo, se se voltarem as vistas das autoridades para uma indústria de imensa capacidade de expansão, de ilimitadas possibilidades de conquista de novos mercados, além do próprio e inexplorado mercado interno, onde uma grande parte da população ainda anda descalça ou mal calçada.

PASTAS
DE COBERTURA

LACAS
PARA NACOS

TANINOS
SINTÉTICOS

ÓLEOS PARA
ENGRAXE

PURGAS E
DESCALCINANTES

COM
PRODUTOS
DE
QUALIDADE
V. S. consegue

A MELHOR
CURTIÇÃO
e o
MELHOR
ACABAMENTO

IRMÃOS SINGER S. A. - Indústria e Comércio

Rua Conselheiro Crispiniano, 404 — Tels: 34-8772 — 36-0118 — 34-0160
End. Telegráfico: "EXPORTSING" — Caixa Postal, 4372 — SÃO PAULO

DEPÓSITOS

NOVO HAMBURGO - R.G.S.
Rua Lima e Silva, n.º 494

RECIFE — Pe.
Av. Cruz Cabugá, 343

Tendo em vista que as fábricas nacionais estão muito aquém das suas reais possibilidades de produção, o desenvolvimento desta indústria e as futuras exportações representam um objetivo do mais alto interêsse do Estado, pela possibilidade potencial de aumentar sensivelmente a riqueza nacional, através das divisas e dos tributos que proporcionariam tal produto, até agora relegado ao esquecimento das autoridades, a quem, inúmeras vêzes, têm reclamado as entidades da classe, a solução de seus urgentes problemas.

II

O mais urgente problema se refere ao REEQUIPAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL.

A indústria de calçados se classifica em três setores: a manual, a mista e a mecanizada. A primeira, é inteiramente artesanal, a segunda, pouco mais evoluída, e ambas constituem a maioria numérica de estabelecimentos fabrís, a exigir modernização em seu processo industrial.

A indústria mecânica, que é a indústria pesada, em que no número, é, entretanto, a que investe maiores capitais e de maior produção.

Suas máquinas, antiquadas, muitas em uso há cêrca de 40 anos ou mais, em grande parte, são alugadas. Os fabricantes jamais têm a propriedade dessas máquinas, constituindo êsse regime um evidente impecilho e desestímulo à produção, que, com tal maquinaria, não pode atingir à perfeição ou a evolução desejada. Por outro lado, o sistema de «royalty» é uma outra desvantagem a onerar a balança cambial.

O problema do reequipamento está exposto, com detalhes, no memorial dirigido ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, recentemente, cuja cópia, anexa, fica fazendo parte integrante dêste trabalho, e no qual se pede a proteção governamental para importar máquinas modernas para a indústria de calçados, visando solucionar o problema, que trará enormes vantagens, inclusive, para a própria economia nacional.

III

Várias tentativas têm sido feitas no sentido de se promover à EXPORTAÇÃO de calçados brasileiros, em grande ou em pequena escala. Nossos representantes comerciais no exterior, e mesmo firmas estrangeiras, costumam indagar das possibilidades de se exportar o prestigioso produto nacional.

Em verdade, o assunto constitui complexo problema, cuja solução está vinculada a vários fatores, entre os quais se destacam:

a) Qualidade;

b) Modelos, fôrmas e tipos;

c) Preços.

Em dezembro de 1960, uma comissão de 10 membros, da indústria de calçados do Rio Grande do Sul, visitou os Estados Unidos, com o propósito de estudar as possibilidades de introduzir o produto nacional no mercado norte-americano. A comissão redigiu um extenso e minucioso relatório, demonstrando, de um modo geral, a impossibilidade, pelo menos no momento, de se realizar a idéia, devido, exatamente, aos fatores apontados: a qualidade, modelos, fôrmas, tipos e preços.

Realmente, a indústria brasileira de calçados precisa, primeiramente, substituir suas máquinas desgastadas, obsoletas, para conseguir um produto de alta qualidade, que possa competir com o similar estrangeiro. A substiutição das máquinas só é possível com o amparo de

medidas protecionistas aos fabricantes, conforme foi dito atrás.

A questão de modelos e tipos está ligada à anterior, pois com máquinas modernas será possível obter quaisquer tipos e modelos. Costuma-se a falar em alta produção, no sentido de melhorar as condições industriais. Como, entretanto, elevar a produção com o estado atual do nosso parque industrial de calçados?

A questão de preços é também fundamental. Uma das causas precípuas da instabilidade e precariedade da indústria de calçados, no momento, é o elevadíssimo custo da produção.

E isto decorre, em grande parte, da interveniência do Poder Público, através de medidas prejudiciais, provocando a elevação do referido custo da produção. Com efeito, basta considerarmos o custo da **matéria-prima couro crú**, no período de pouco mais de 2 anos para ter-se o quadro real da situação, isto é, a elevação assombrosa do preço dessa matéria prima:

* Em 1958 — Cr$ 15,50 o quilo
* Em 1959 — Cr$ 33,00 "
* Em 1960 — Cr$ 55,00 "
* Em 1961 — Cr$ 85,00 "

* Cotações médias aproximadas.

No couro curtido (sola), não menos vertiginoso foi o aumento:

* Em 1958 — Cr$ 55,00 o quilo
* Em 1959 — Cr$ 110,00 "
* Em 1960 — Cr$ 180,00 "
* Em 1961 — Cr$ 250,00 "

* Preços médios aproximados.

Êstes foram os efeitos das Instruções 174 e 192, da SUMOC, como conseqüência da passagem do couro crú para a 3a. categoria de exportação e, depois, para o câmbio livre.

As entidades de classe da indústria de calçados têm protestado, em vão, contra o critério fixador (frigoríficos) do preço do couro no mercado interno, que é, atualmente, determinado pela cotação dos países da cortina de ferro (30% acima do mercado ocidental). Considerando se que, apenas, cêrca de 10% a 15% da produção nacional de couros são exportados, é de se lamentar que o mercado interno, que consome 85% a 90% da produção, esteja sujeito aos reflexos dessa desastrosa política. Ao Ministério da Fazenda e outros órgãos foram dirigidos numerosos apelos para encontrar-se remédio para a anomalia.

Assim, não é possível cuidar-se da exportação de um produto, de especiais peculiaridades, cujo custo da produção não pode ser previsto sequer para curto prazo, sujeito a incalculáveis majorações, não só da principal matéria prima, como também das constantes elevações salariais na mão de obra especializada, que é mais atingida do que a outra, que se eleva com os salários mínimos.

Portanto, para tratarmos da exportação de calçados, é preciso, em primeiro lugar:

a) Reequipamento do parque industrial, com as medidas preconisadas no item II;

b) Adoção de medidas, já esboçadas pelo atual Govêrno, no sentido de deter a espiral inflacionária, que acarreta a elevação constante dos salários;

c) Estabilizar o custo da produção, com as medidas apontadas nas letras acima e mais, fazendo-se cessar a influência do mercado externo no preço da matéria-prima (couro crú) internamente.

IV

A anterior legislação do IMPÔSTO DE CONSUMO sôbre calçados era ao mesmo tempo uma lei tributária e uma norma de contrôle de preços. Injusta e desarrazoada, pois o objetivo da lei é arrecadar impostos e não cercear o livre comércio. Absurda, também, na época inflacionária, quando os preços de ontem não mais vigorarão amanhã.

Tantos males causou à indústria de calçados, que o legislador, pela lei vigente, alterou o regime tributário, passando o produto a recolher o impôsto por guia, «ad valorem», no sistema da tabela «A», no qual estão incluídos ou tendem a se enquadrar quase todos os produtos.

Argumenta-se que o regime vigente deu margem à grande sonegação, prejudicando o Erário e favorecendo à concorrência desleal. Propõe-se, para corrigir a situação, com pequenas alterações, a volta ao regime anterior.

Ora, essa seria uma solução simplista, cômoda, que não atende aos interêsses do Fisco, nem tampouco dos contribuintes, ou dos consumidores. Ficou provado que a selagem direta era meio de enorme sonegação, havendo até mercado negro de selos usados ou falsificados, e é duvidosa a afirmativa de que a sonegação seria menor com o regime de selagem direta do que com a atual.

Além disso, não se deve nem pensar em tabelar preços, ao que equivaleria a sua mercação no solado dos calçados, pois agora, mais do que nunca, seria asfixiar a indústria e principalmente o comércio dêsse ramo. As medidas de permissão de remarcação de estoques, mediante o pagamento do impôsto correspondente, não teriam resultado prático, pela confusão e fraudes que originaram.

Com a autoridade de meu encargo, de Presidente do Sindicato da Indústria de Calçados dêste Estado, e de industrial do ramo há 40 anos, posso afirmar e advertir aos prezados colegas dêste Grupo de Trabalho, e ao seu ilustre Presidente, e o faço também em nome de todos os industriais do Brasil, que a volta do regime anterior, do impôsto de consumo, representaria o colapso da indústria, com os graves reflexos em tôda a economia nacional. E isto, estou certo, não encontrará apôio em nenhum dos nobres colegas. É forçoso lembrar também que a recomendação do Sr. Presidente da República teve em vista o incremento da produção e consumo do calçado, e não o agravamento da crise em que se vem debatendo esta indústria.

★

A solução ideal para a indústria de calçados, além das sugestões apresentadas nos itens anteriores, seria a permanência, quanto ao impôsto de consumo, do regime vigente, providenciando as autoridades competentes o cumprimento fiel da lei, com a aplicação de sanções mais rigorosas, inclusive prisão para os fraudadores.

Não nos parece que, isoladamente, a simples redução da alíquota, de 12%, para 10%, 8%, ou mesmo 6%, venha proporcionar incremento na produção ou no consumo do calçado. O que se torna necessário é que esta redução venha acompanhada das outras providências sugeridas neste trabalho.

★

Cumpre, todavia, focalizar a possibilidade de uma necessária inovação no setor tributário, referente a esta indústria. Trata-se da transferência do impôsto de consumo para a fonte dos couros

o antigo

o moderno

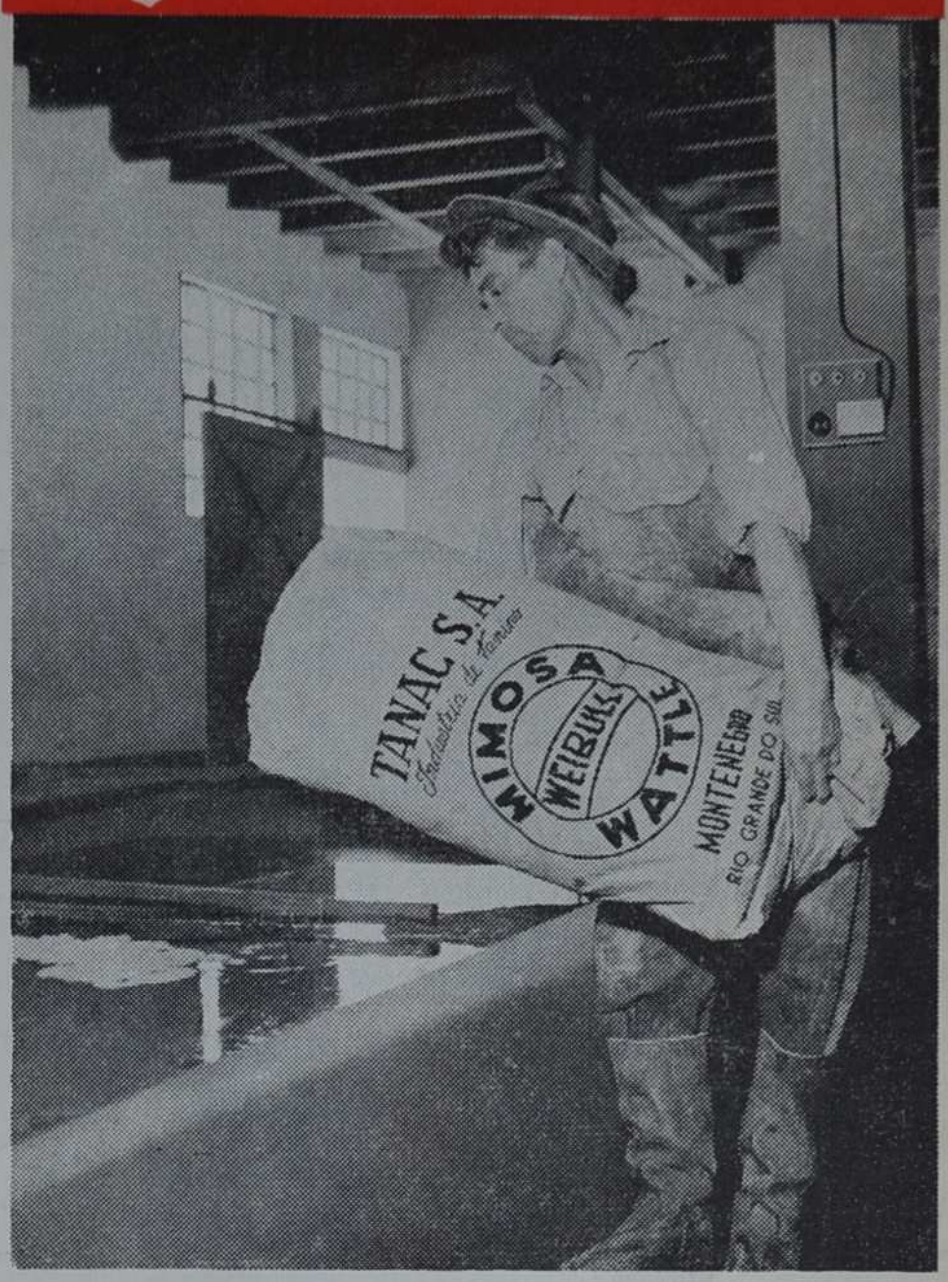

Extrato de acácia negra atomizado

é muito mais fácil de usar

V. não perde tempo em quebrar o tanino. Extrato de Acácia Negra Atomizado não causa dano aos couros ou peles quando jogados diretamente dentro dos tanques de curtimento. Extrato de Acácia Negra Atomizado se dissolve ràpidamente, proporcionando uma mistura pura e uniforme. Extrato de Acácia Negra Atomizado tem um teor de tanino de 70/73% FM e sòmente 4/5% de umidade.

* Mais fácil de carregar
* Mais barato de transportar
* Mais fácil de dissolver

Extrato de Acácia Negra Atomizado marca "MIMOSA WATTLE WEIBULL" é um produto **TANAC**

Quanto melhor o extrato – melhor o curtimento!

TANAC S.A.

INDÚSTRIA DE TANINO MONTENEGRO – RS.

rosecur 60-374

industrializados, empregados, não só pela indústria de calçados, como por outras mais.

É do conhecimento de todos que o número de curtumes existentes no país não excede de 600 e que o de fábricas de calçados, incluindo pequenas e grandes organizações, artezanatos, oficinas instaladas em porões e sobrados, excede de dezenas de milhares.

Pelo simples enunciado desta situação, verifica-se que a fiscalização por parte da Fazenda tornar-se-ia muitíssimo mais fácil e eficiente, se o impôsto de consumo fôsse tributado naquela fonte produtora de couros industrializados.

As vantagens dessa transferência são evidentes:

1.º — Aumento considerável da receita da União, pois a sonegação é pràticamente impossível ou, pelo menos, fàcilmente verificável.

2.º — Facilidade de fiscalização. Em lugar de serem fiscalizadas milhares de fábricas de calçados, constituídas, na maior parte, de pequenas oficinas, muitas vêzes clandestinas, fora da possibilidade de contrôle, passaria a fiscalização a ser exercida sôbre um reduzido número de curtumes, êstes de fácil verificação. Os curtumes, pela natureza de sua atividade, não podem operar clandestinamente.

3.º — Milhares, dezenas de milhares, de pequenos fabricantes de calçados, atualmente constituindo importante artesanato e sonegadores do impôsto, passariam a ser contribuintes. Nova fonte, com aproximadamente 25% da receita atual.

4.º — Os consertadores de calçados — os conhecidos sapateiros — outrossim compreendendo milhares dêsses artesãos passariam a ser contribuintes.

5.º — Igualmente, as confecções de vestuário, como capas, blusões, os couros aplicados na indústria automobilística e aeronáutica, e de outros veículos, na do mobiliário, assim como nas pequenas indústrias de inúmeros outros artefatos, viriam a contribuir sensivelmente para o Erário.

6.º — O produto importado continuaria a pagar na Alfândega o impôsto de consumo «ad-valorem».

Para melhor esclerecer a proposição apresento o seguinte quadro dos componentes do custo da produção do calçado:

Matéria-prima	40%
Miudezas	10%
Mão de obra	30%
Desp. gerais	10%
Lucro	10%
	100%º

Temos, assim, que a matéria prima couro e as miudezas representam 50% do total. Se tomarmos por base, exemplificativamente, um faturamento de Cr$ 1.000,00, teremos pela atual legislação um recolhimento de Cr$ 120,00 de impôsto.

Pelo sistema de tributação transferido aos curtumes, teremos:

	Cr$
12% sôbre a matéria prima, que representam 40% de Cr$ 1.000,00, valor adotado para exemplo	48,00
12% sôbre miudezas, que representam 10% de Cr$ 1.000,00, do valor adotado para exemplo	12,00
Sonegação fatalmente recuperável pela adoção do novo sistema (12% sôbre 25% de Cr$ 1.000,00, valor adotado para exemplo)	30,00
3% sôbre o faturamento pelo fabricante de calçados (Cr$ 1.000,00 valor adotado para exemplo)	30,00
	120,00

Assim, teríamos os mesmos Cr$ .... 120,00 de impôsto sôbre o faturamento de Cr$ 1.000,00, invertendo-se pràticamente as posições atuais, isto é, curtumes e fornecedores de miudezas — 12%; fabricantes, 3%.

Esta seria a inovação desejada para o problema, e que viria beneficiar não só a Fazenda, como a indústria de calçados e os consumidores.

Um estudo mais acurado por parte dos técnicos do Ministério da Fazenda encontraria os meios de tornar exequível a transformação proposta.

São estas as observações que me cabem fazer sôbre os temas apresentados, reservando-me para acrescentar outras, se oportunas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1961.

Armando Augusto Bordallo».

ADITAMENTO AO TRABALHO DO REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, CONTENDO RESPOSTA À PROPOSIÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA, RELATIVAMENTE À PRETENDIDA ALTERAÇÃO DO REGIME DO IMPÔSTO DE CONSUMO SÔBRE CALÇADOS

«Sr. Presidente do Grupo de Trabalho,

Em aditamento ao trabalho que apresentamos na última reunião, consubstanciando os nossos pontos de vista sôbre vários aspectos da indústria de calçados, vimos acrescentar, agora, as conclusões a respeito do impôsto de consumo, em resposta ao pronunciamento do prezado e ilustre membro do Grupo, representante do Ministério da Fazenda.

Disse o nobre companheiro que o seu ponto de vista, que traduz o pensamento do Ministério da Fazenda, é no sentido de voltar o impôsto de consumo sôbre calçados ao regime anterior, de selagem direta, calculado sôbre o preço máximo de venda no varêjo, marcado pelo fabricante no solado dos calçados. Em seu respeitável trabalho escrito, alinhou argumentos em favor da tese, para propor a redução da alíquota do impôsto, desde que volte ao regime anterior.

Devemos ponderar, entretanto, que a finalidade dêste Grupo de Trabalho, segundo as determinações do Sr. Presidente da República, é de:

> «estudar a redução da atual taxa «ad valorem» de 12% sôbre o calçado; atualização dos níveis de isenção do impôsto de consumo para os calçados do tipo popular; as modificações no Dec.-lei n.º 4854, do interêsse da produção e da indústria; aspectos relacionados com o desejável incremento às exportações e outros problemas pertinente ao assunto».

Redução da atual taxa «ad valorem» é o sentido da determinação. E mais: o incremento às exportações e outros problemas pertinentes ao assunto.

Reduzir a taxa atual, calculada sôbre o preço de fábrica, para aplicá-la sôbre o preço máximo do varêjo, não é, evidentemente, reduzir, é apenas um jôgo de cálculo. Mesmo que essa taxa fôsse verdadeiramente inferior à atual, proporcionalmente, a mudança do regime tributário, que não é objeto da determinação presidencial, provocará fatalmente um efeito desastroso, contrário ao espírito que inspirou êstes trabalhos.

Em verdade, já acentuamos com veemência, e ora reiteramos, que a volta do regime anterior, do impôsto de consumo, representaria um colapso na indústria de calçados, ou, pelo menos, uma súbita paralização de negócios. E diremos por que:

O carimbo indicativo de preço máximo do varêjo leva o consumidor à convicção de que êsse preço é realmente o fixado pela lei, e nisto se apoia o revendedor para se isentar de qualquer responsabilidade. E êste preço — é sabido — é arbitràriamente determinado pelo varejista, na ocasião de fazer o pedido. Nos dias em que vivemos, de constantes elevações de preços, é impossível prevê-los até para curto prazo, de modo que, a mercadoria hoje pedida poderá sofrer altas incalculáveis dentro em pouco. Assim, o varejista sempre preferirá fixar um preço bem mais elevado para o produto, para acompanhar a eventual alta geral, e mesmo para se livrar de remarcar o estoque e pagar novo impôsto, na hipótese dessa possibilidade. Negócios realizados entre praças distantes apresentam então maiores dificuldades e complicações.

Logo, verificar-se-ia, de imediato, uma grande ascensão no preço dos calçados e conseqüente retração dos negócios. Prejuizo evidente para a indústria, para o comércio e para o Fisco, sem falar no consumidor, que teria de pagar muito mais caro.

Também, não devemos esquecer que a proposta corresponde a um iníquo tabelamento e contrôle de preços, cerceando a liberdade do comércio, que não deve ser objeto de lei tributária, mesmo que o sistema facilite comodidade de fiscalização.

Tem o Sr. Presidente da República demonstrado suas preocupações de não intervir na livre iniciativa, e não seria pois êste o propósito de suas determinações, cujos têrmos são claros e estão sendo, **data venia**, desvirtuados pelo desejo da Fazenda, de introduzir, na oportunidade, uma danosa modificação no regime da lei do impôsto de consumo, em detrimento de uma categoria econômica já assoberbada com tantos problemas e dificuldades.

A indústria de calçados, convocada para prestar sua colaboração neste Grupo de Trabalho, no sentido de estudar a redução da taxa do impôsto de consumo e o incremento da produção — conforme está expressamente consignado na recomendação presidencial — vê-se, num passe de mágica, na situação de ré, ameaçada por certa modificação legislativa, fundamentalmente contrária aos seus interêsses e dos consumidores, e que não objeto da referida recomendação. Repetimos que a redução sugerida não significa alteração do regime tributário, que, com esta, também não se alcançará o incremento da produção, e sim o contrário.

Em que pesem os respeitáveis argumentos do ilustre colega, sôbre a sonegação, que seria evitada com a instituição da selagem direta, não nos parece, como profundos conhecedores da questão, que seja indiscutível a assertiva, pois a sonegação poderá continuar a existir, como anteriormente, se não houver fiscalização. Esta, portanto, deverá operar em qualquer caso. Para coibir a sonegação, além dos meios que a lei fornece e que poderão ser ainda ampliados, a Diretoria das Rendas Internas já adotou outras medidas, como a intensificação da fiscalização no ramo dos calçados e o recebimento de denúncias de parte das entidades de classe. A referência a um caso ocorrido no Ceará, onde se verificaram fraudes, leva-nos a afirmar que o mesmo poderia ocorrer com a selagem direta, pois os selos podem ser falsificados, ou reaproveitados, mesmo que picotados.

*

É do nosso conhecimento que as estatísticas acusam aumento e não diminuição da arrecadação do impôsto de consumo sôbre calçados, no regime vigente, nos centros produtores do país. E se porventura, em um ou outro lugar, fora daqueles, o mesmo não ocorre, não se pode sinceramente atribuir a culpa à lei atual, senão admitir que aquêles mercados estejam sendo supridos por outros, onde a arrecadação aumentou. E convém esclarecer que tem sido muito exagerados os verdadeiros termos da sonegação.

Reafirmando a oposição intransigente da indústria de calçados à idéia de retornar ao regime da lei anterior, do impôsto de consumo, pelas razões expostas, que, em última análise, são fundadas nos incalculáveis prejuízos que trará à indústria, ao comércio, ao consumidor e ao próprio Fisco,

CONCLUIMOS

A redução da atual taxa «ad valorem», dentro da legislação em vigor, que é, a nosso ver, o verdadeiro sentido da determinação presidencial, não foi pràticamente debatida. O que mais se discutiu neste Grupo, a respeito da incidência do impôsto de consumo, foi o retôrno ao regime anterior, da selagem direta e marcação do preço de venda no varejo. Assim, desejamos deixar bem claro o nosso pensamento, quanto ao atendimento à convocação do Sr. Presidente da República:

1º — Repetindo o que dissemos em nosso relatório, não nos parece que a simples medida, da redução da alíquota do impôsto sôbre calçados, que não poderá ser grande, sem ferir profundamente os interêsses da Fazenda, desacompanhada das outras medidas sugeridas no referido relatório, venha a alcançar o objetivo colimado.

2º — Ainda reportando-nos ao dito relatório, propomos a adoção de medidas tais que impeçam a especulação existentes no mercado do couro cru, quais sejam: ser permitida ùnicamente a exportação dos excedentes dessa matéria prima; ser limitado o preço de venda do couro cru, no mercado interno, à cotação internacional (ocidental) ao câmbio livre.

3º — Concomitantemente, sejam adotadas, pelo Banco do Brasil, medidas de garantia de financiamento, a longo prazo, para o reequipamento da maquinaria da indústria de calçados.

Com referência à discutida sonegação do impôsto, problema que mais interessa ao Fisco do que pròpriamente aos fabricantes, cabe-nos esclarecer que tal sonegação em nada encarece o produto. O que se verifica é a desigualdade que se estabelecer entre aquêles que cumprem a lei e os sonegadores, favoràvelmente a êstes.

Apontamos no final do nosso relatório as medidas que certamente viriam resolver a situação, atendendo nos interêsses da Fazenda e protegendo os industriais honestos, contra os sonegadores, sem acarretar qualquer espécie de aumento no custo da produção.

Quanto à atualização dos níveis de isenção do impôsto de consumo para os calçados do tipo popular, acompanhamos os votos dos dignos colegas, no sentido de seu atendimento, na forma proposta pelo representante da Fazenda, por nos parecer que tal medida atingirá, em parte, benèficamente, o objetivo determinado pelo Sr. Presidente da República, porquanto virá proporcionar o barateamento de um tipo de calçado, embora de qualidade bastante inferior, ainda de grande consumo no interior do país, onde os padrões de vida e o poder aquisitivo do povo são realmente mais baixos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1961.

Armando Augusto Bordallo.

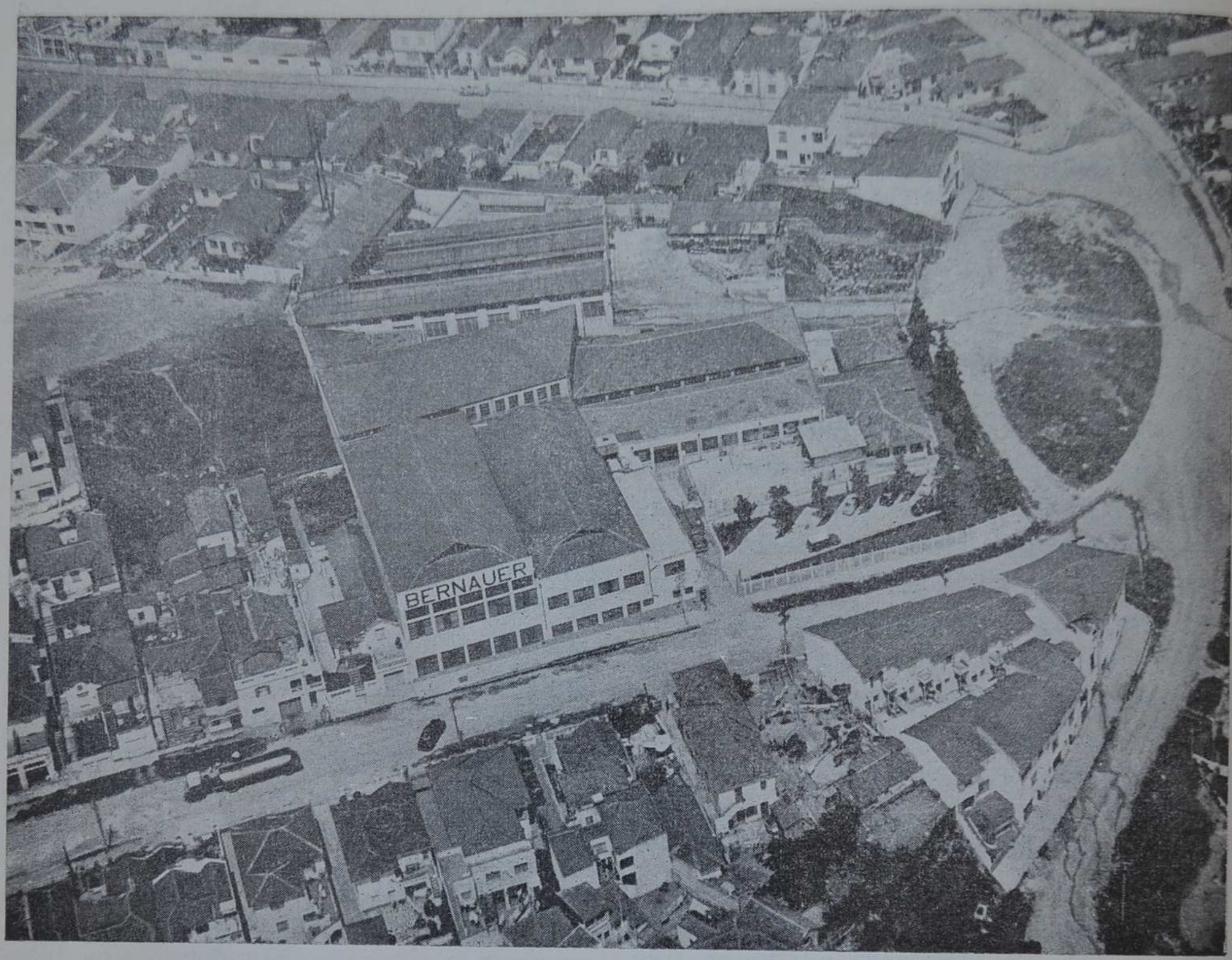

Vista Aérea da Fábrica de Bernauer, em S. Paulo.

Máquinas Modernas Para Pintar Couro Já Têm Etiqueta da Indústria Brasileira

As primeiras unidades colocadas

• Em breve: Sistema de Contrôle Mecânico • "Pasting"

Reportagem Especial para
O CURTUME

Já se fabricam no Brasil máquinas para pintar couros tão eficientes quanto às que, até agora, vínhamos comprando ao exterior, num crescendo de evasão de divisas indispensáveis ao fortalecimento do próprio parque industrial nacional.

A firma responsável pela produção de tais máquinas é a Bernauer & Cia. Ltda., com uma área coberta de 4.500 metros na Rua Baceúnas, 317, Vila Prudente, em São Paulo. Foi procurando certificar-se dos sistemas de fabricação e colhêr pormenores para informar os curtidores que a nossa reportagem se deslocou para lá.

CERTEZA DE MELHORIA

O Sr. Willy Bernauer, diretor-técnico da emprêsa, prontificou-se a prestar-nos todos os esclarecimentos. Expôs projetos e dados. E antes de falar sôbre as unidades já colocadas em vários curtumes, assegurou-nos:

— Estamos empenhados em dotar essas máquinas de melhorias consideráveis e com especial atenção às circunstâncias locais, onde elas funcionarão. E temos certeza de que em breve teremos concluídos os estudos para dotar as máquinas de pintura que fabricamos com sistema automático, para que sòmente a área do couro receba a pintura, evitando-se assim desperdício de tinta.

Observou, a propósito:

— O modêlo estrangeiro, dotado de sistema eletrônico, não tem entretanto possibilitado maior aplicação no Brasil devido à falta de técnica operária. É mais complexo, com efeito. O que buscamos é o contrôle mecânico, simplificado e que propicia a demarcação da área a receber a tinta, cuja perda, em operações comuns, gira em tôrno de 35%. Com o dispositivo mecânico, apenas as partes descobertas pela desuniformidade do couro causarão tal perda. Mas esta deverá ser reduzida consideràvelmente, atendendo-se a um cuidado na colocação das peças, de modo a evitar claros.

Previu, então:

— Dentro de dois ou três meses já teremos pronto, para introdução nas máquinas, êsse sistema, que também poderá ser adaptado nas máquinas já produzidas.

TIPOS PRODUZIDOS

Já adquiriram máquinas de pintar couros, da Bernauer, os Curtumes Tortoriello (S. João del Rei), Progresso (Franca) e Firmino Costa (Campinas). Cada máquina tem

Eis a máquina para pintura de couros. Vê-se, examinando-a, o Presidente da CICB.

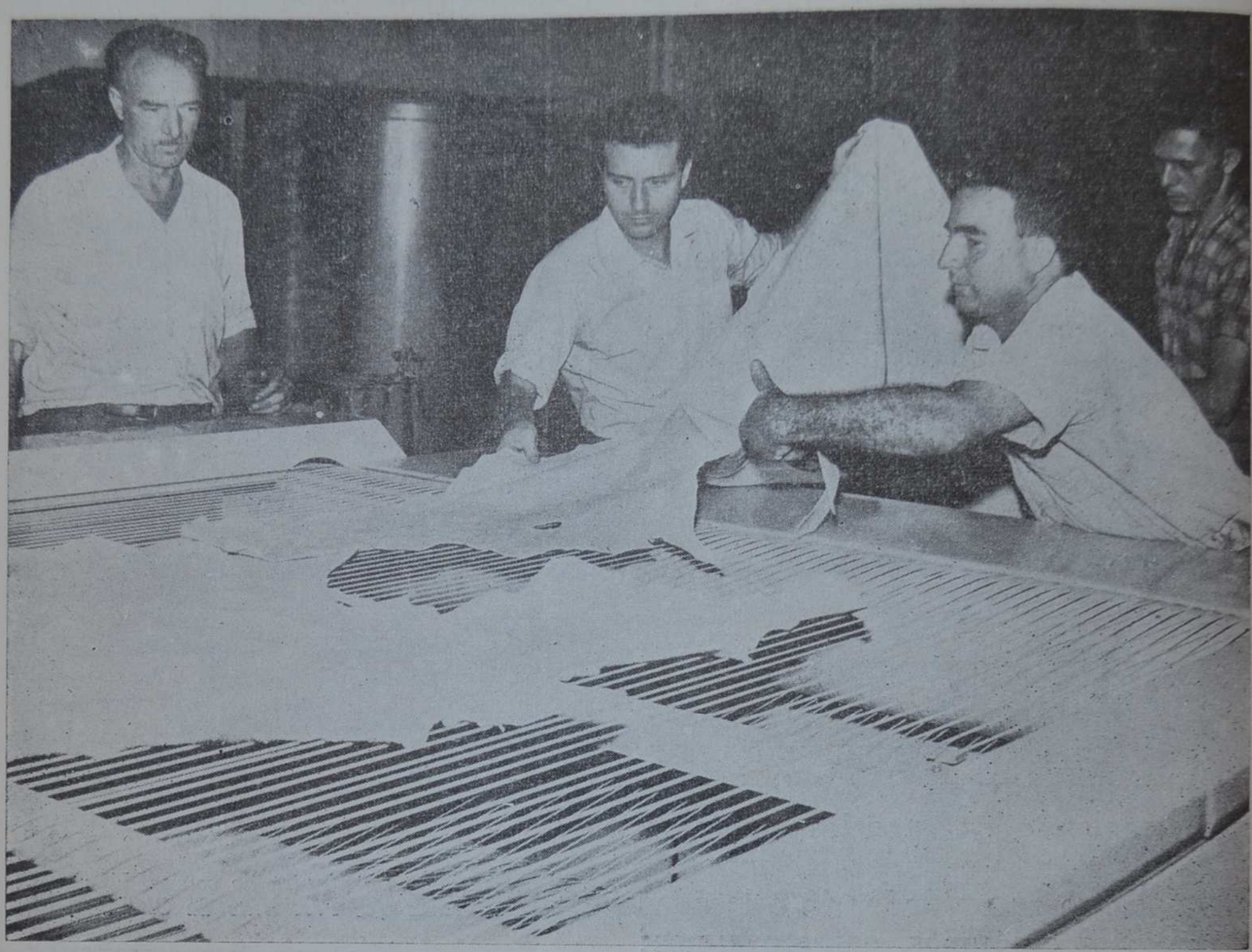

Demonstração de como se colocar os couros a ser pintados, evitando-se claros. A operação pode ser feita por um só homem.

mais ou menos 21 metros de comprimento, com três compartimentos de secagem (seis metros de campo de secagem).

— É a primeira máquina para pintura de meios de vaquetas, no Brasil — adianta-nos o Sr. Willy Bernauer, que acrescenta:

— O processo de secagem, a frio, oferecido pelas mesmas, é inédito no mundo. A maior dessas máquinas, a ser fabricada, deverá medir 24 metros de comprimento. Para curtumes grandes, podem-se conjugar duas unidades. As máquinas de pintar, que fabricamos, faz o trabalho, no mínimo, de quinze a trinta operários de tingimento e acabamento.

— E o preço?

O nosso entrevistado garante:

— É muito inferior ao de importação. A máquina completa, com exceção apenas do compressor, custa cêrca de quatro milhões, hoje.

LINHA DE SECAGEM

A Bernauer & Cia. Ltda. se especializou em máquinas de secagem. Fabrica "Secoterm" e "Pasting". Dêste, foi o primeiro produzido em 1937, no Brasil, por encomenda do Curtume Carioca.

O Sr. Willy Bernauer prossegue, focalizando a vantagem do "Pasting":

— Adotamos um processo ga

rantido na fabricação de "Pasting". Prèviamente submetemos as placas de vidro a destemperamento, a 70 ou 80 graus centígrados, logrando obter a sua resistência para o funcionamento industrial. O que comprometia o "Pasting" era, precisamente, a falta dêsse cuidado, dessa técnica.

Particularizando o secador de solas, que produz a sua emprêsa, o Sr. Willy Bernauer enumerou vantagens atingidas:

1a.) As peças podem sair diretamente da estiva para o secador.

2a.) Evita-se a oxidação da peça pelo oxigênio e luz.

3a.) Elimina-se o escorrimento do tanino para a parte inferior, quando a peça estiver estendida.

Uns oito curtumes já adquiriram aparelhos de secagem da emprêsa brasileira.

BUSCA DE PROGRESSO

A reportagem observou a amplitude dos serviços internos da firma. Secções de projetos e pesquisas; oficinas e demais setores. Em todos há a evidência de dinamizar a produção, baseada em progressos técnicos.

A Bernauer & Cia. Ltda. foi instalada em 1930, pelo Sr. Willy Bernauer, pai do atual diretor-técnico, que tem o seu nome. A Segunda Guerra Mundial, porém, provocou a sua paralisação. Em 1947 ressurgiu, sob a direção técnica do Sr. Willy Bernauer e tendo como diretor comercial o Sr. Kurt Bernauer.

A câmara de pintura com aspiração forçada e lavagem do ar.

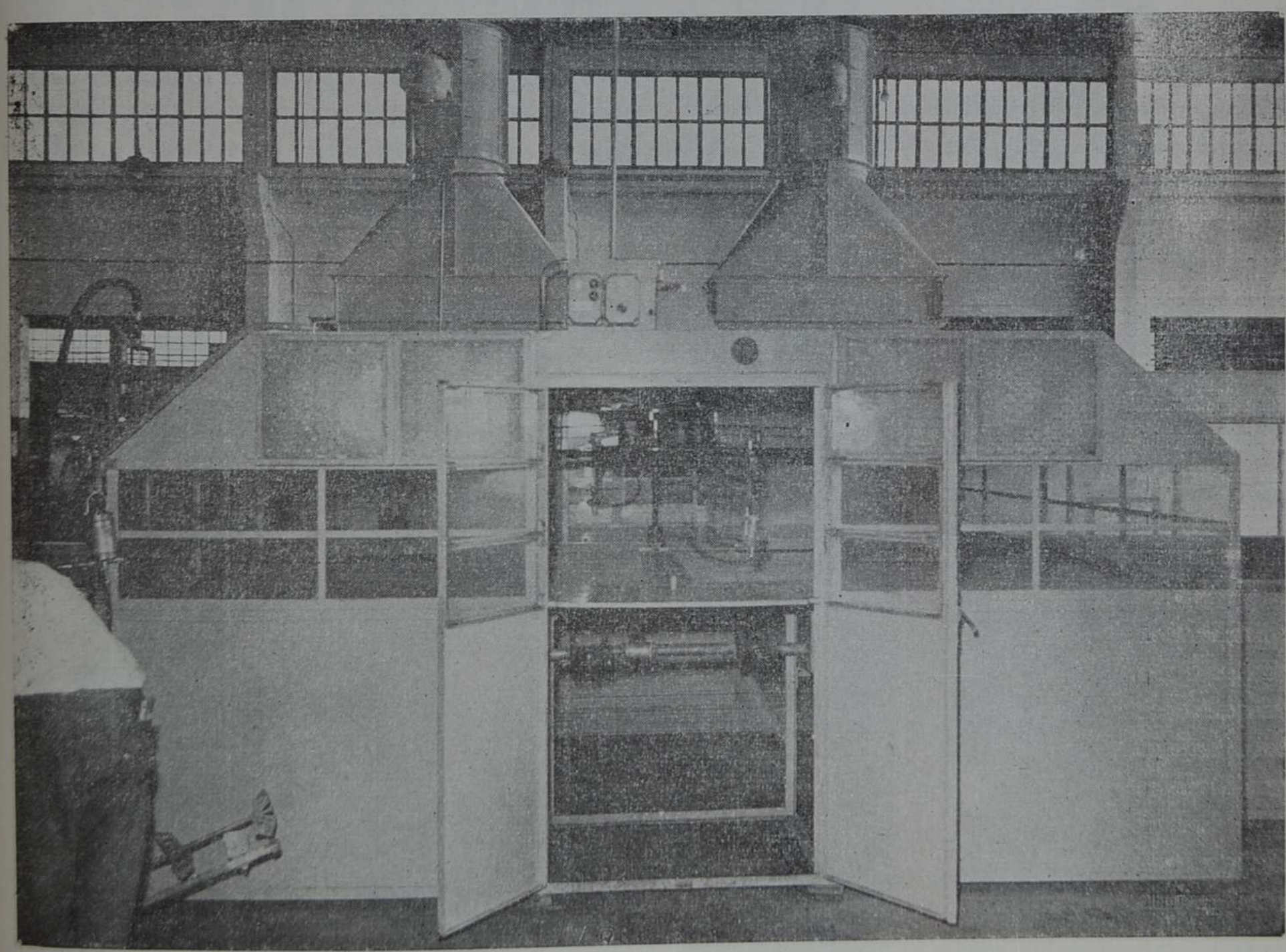

— Não nos detemos nos êxitos alcançados — diz-nos o Sr. Willy. Lançamo-nos na busca de melhores técnicas, de sistemas aperfeiçoados, considerando inclusive aspectos peculiares do campo aplicacional. E é por isso que, constantemente, temos um dos nossos companheiros viajando pelo País e pelo exterior, num contato ininterrupto com os centros de reconhecido conceito. Aqui mesmo, nas nossas instalações, não nos cansamos: vivemos sempre estudando novos rumos, novos meios de favorecer à indústria.

UMA PALAVRA AO CURTIDOR

Ao encerrar esta reportagem, desejamos evidenciar ao curtidor associado ao CICB que a sua razão se prende ao nosso interêsse de pô-lo cada vez mais a par da realidade industrial, isto é, de contar com informes sôbre o que realmente temos. Não nos move nenhum impulso comercial. A exemplo do que antes publicamos a respeito de outras indústrias, hoje focalizamos a Bernauer & Cia. Ltda. pela satisfação que nos provocou a constatação do seu organismo, dos seus planos, da sua capacidade.

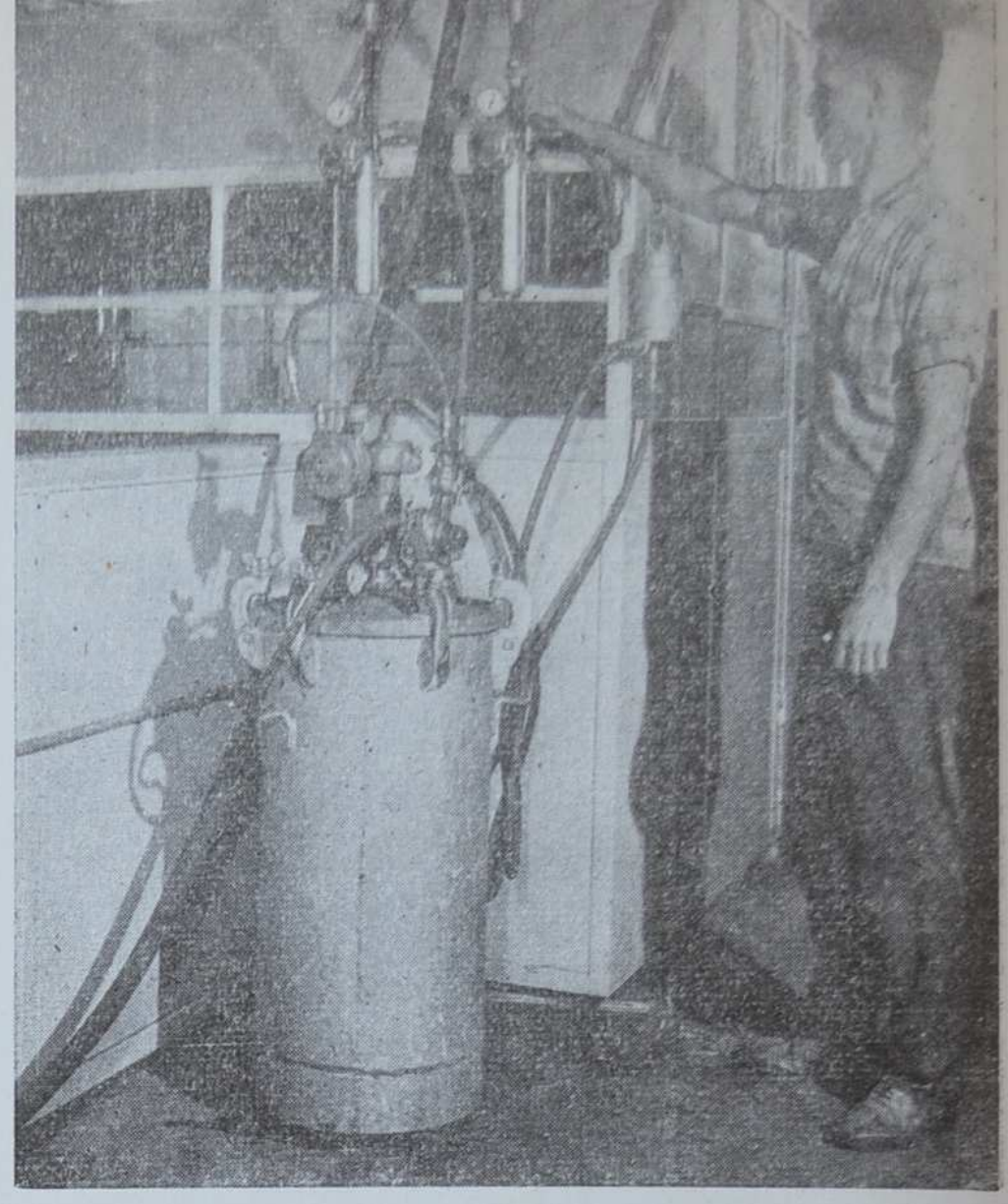

Reservatório de tinta e misturador.

Confiamos em que o nosso propósito será bem compreendido pelos curtidores, os quais , atualmente, se congregam com mais firmeza e propõem-se a reconquistar mercados e abrir outros, mediante reequipamento e adoção de técnicas modernas.

A câmara de "Pasting".

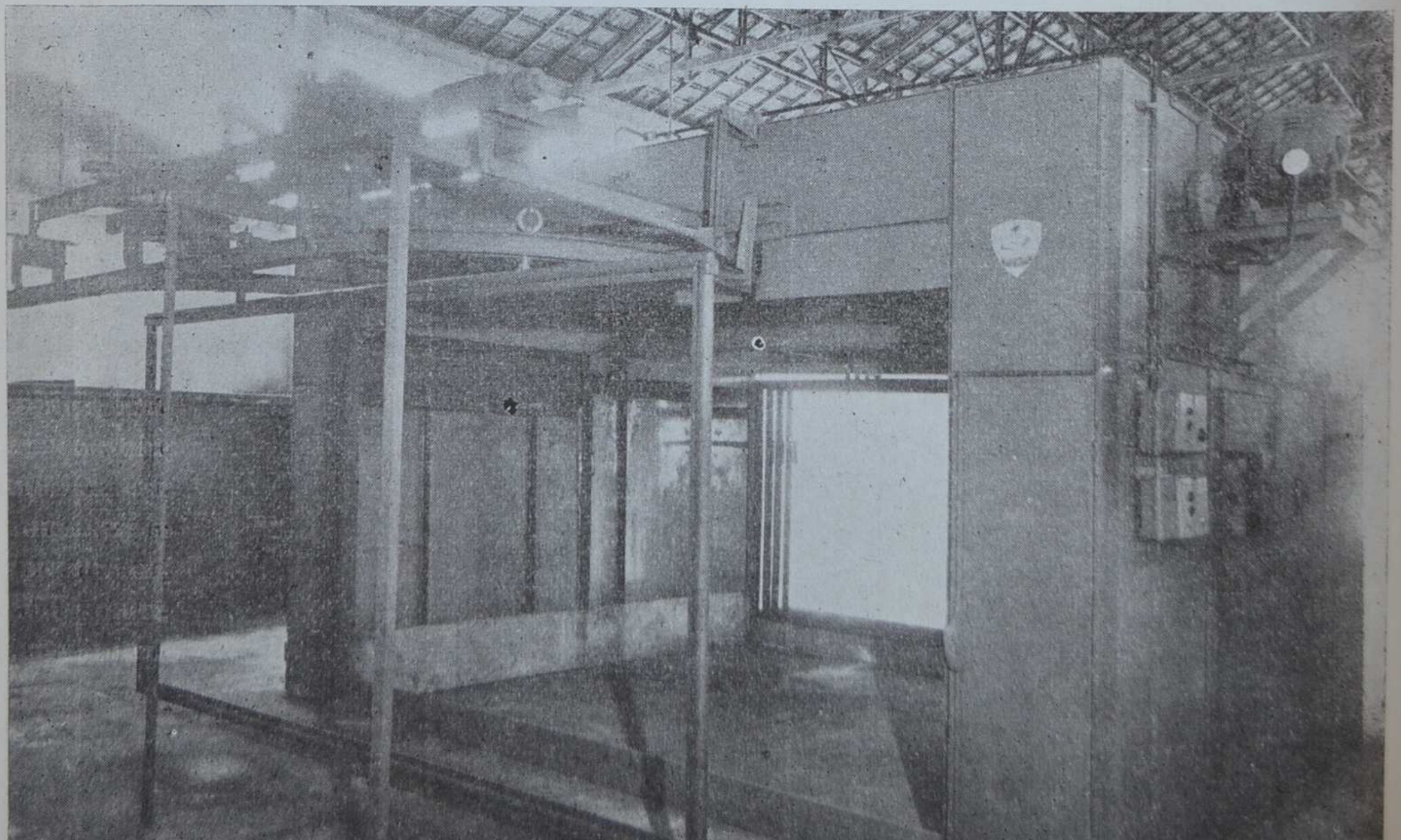

DESTAQUE

INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS PARA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM SIMILAR NACIONAL

As solicitações dos Atestados devem ser dirigidas à C. N. I. através da C. I. C. B.

Não têm sido poucos os curtidores que deixaram de conseguir, em tempo hábil, o atestado da Confederação Nacional da Indústria para instruir os necessários processos de importação de equipamentos, gozando das reduções do ônus alfandegário proporcionadas pela Instrução n.º 6, do Conselho de Política Aduanei-

ra. É que os interessados encaminharam os seus pedidos àquela entidade por intermédio de particulares, alheios aos trâmites de cada pleito. Perderam, assim, tempo, oportunidade e, sobretudo, as vantagens.

O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil proporciona aos seus associados, inteiramente grátis, êsse serviço, contando para tanto com elementos ligados à entidade máxima incumbida de atestar a existência ou inexistência de similares nacionais de cada máquina ou aparelho a se importar, sob os benefícios da referida Instrução. Relembramos aos curtidores que o CICB está às suas ordens, no exercício de uma das suas funções de órgão associativo, e que tem já levado a bom têrmo inúmeros processos no caso.

Os interessados deverão, portanto, dirigir-se à Confederação Nacional da Indústria por intermédio do CICB, fazendo acompanhar os seus pedidos das seguintes peças indispensáveis à instrução do atestado:

1) Requerimento ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria pleiteando o atestado.

2) Fatura "pro-forma" do equipamento desejado.

3) Catálogo ilustrativo do equipamento.

Para melhor esclarecimento e no intuito de facilitar o trabalho do interessado, reproduzimos a seguir a íntegra da Instrução N.° 6, do Conselho de Política Aduaneira, que fixa os subseqüentes documentos para se obter a redução do impôsto de importação de máquinas e aparelhos.

Íntegra Da Instrução N.° 6

O CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA, usando da atribuição que lhe confere a Lei 3.244, de 14-8-57, resolve baixar a seguinte Instrução dispondo sôbre a redução do impôsto de importação das máquinas e aparelhos do Capítulo 84, nos têrmos da Nota 183 da Tarifa Aduaneira:

1. A redução do impôsto de importação prevista na Nota 183 da Tarifa será concedida, a pedido do

importador, para a importação de máquinas e aparelhos do Capítulo 84 comprovadamente sem similar nacional e de utilização industrial ou agrícola.

2. O pedido de redução do impôsto será dirigido ao Presidente do Conselho de Política Aduaneira com os seguintes elementos e informações:

2-1 - nome e endereço do importador;
2-2 - finalidade da importação: se para uso próprio ou para revenda;
2-3 - especificação da máquina ou aparelho, sua utilização na indústria ou na agricultura, número de unidade e preço CIF em moeda estrangeira;
2-4 - catálogos da máquina ou aparelho, ou, na sua falta, descrição da máquina ou aparelho e do seu funcionamento, acompanhada de fotografia, croquís, ou qualquer outro elemento de informação;
2-5 - comprovação da impossibilidade de sua obtenção na indústria nacional;
2-6 - pôrto de desembaraço da mercadoria.

3. A critério dêste Conselho, poderá ser exigida a prévia classificação, da máquina ou aparelho, pela Comissão Especial de Classificação criada pela Portaria Ministerial n.º 499, de 14 de novembro de 1957.

4. Deferido o pedido, pelo Conselho, caberá à Alfândega do pôrto de desembaraço da mercadoria examinar o enquadramento tarifário das máquinas ou aparelhos, proposto pelo importador no despacho aduaneiro, para o fim de ser aplicada a redução sôbre a alíquota que couber, verificadas as seguintes condições:

4-1 - que se trate de máquina ou aparelhos classificados no Capítulo 84 da Tarifa;
4-2 - que a redução não resulte em impôsto inferior a 10% (dez por cento) "ad-valorem".

5. A redução da alíquota terá validade para as máquinas ou aparelhos embarcados até 120 dias, a contar da data do ofício referido no item 8 desta Instrução.

5-1 - O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Conselho.

6. A redução concedida recairá sôbre a alíquota referente ao item de motor elétrico no caso de aplicação da Nota 185 da Tarifa.

7. Não serão beneficiadas com a redução de que trata a Nota 183 da Tarifa as partes e peças de máquinas ou aparelhos.

8. A decisão do Conselho, deferindo o pedido, será comunicada ao Inspetor da Alfândega do pôrto de desembaraço da mercadoria, e ao interessado, em ofícios, dos quais constarão:

8-1 - nome e endereço do importador beneficiado;
8-2 - percentagem da redução concedida;
8-3 - número de unidades e especificação da máquina ou aparelho;
8-4 - ressalva do que se contém nos itens 4, 5 e 6 desta Instrução.

9. Os casos não previstos nesta Instrução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

10. Esta Instrução substitui a Instrução n.º 5, mantidas as concessões até esta data autorizadas pelo Conselho.

Mercado de Couros Crus

U .S. A. — Os preços nos EE. UU. no fim de maio até o meiado de junho, além de pequenas oscilações na base de ½ cent., continuam estáveis. Quando na segunda quinzena de junho as vendas dos "big packers" diminuíram, as cotações de quase todos os tipos de couro foram baixadas ½ a 1 cent e nesta nova base os curtidores e exportadores documentaram novo interêsse contratando lotes maiores, especialmente dos tipos pesados. Quanto aos couros de vaca, continua uma tendência mais fraca e outros ligeiros declínios na segunda quinzena de junho são prováveis.

Cotações dos couros de Chicago packers:
(Em US Cents por libra)

	Atual	**T/M maio**
Heavy native steers	14/14½	14.50
Heavy Texas steers	11½	11.61
But Branded steers	12	12.00
Light native cows	17/19½	20.30
Country hides (todos os pesos)	12½/14	13.00
Calfskins até 9½ lbs.	55	62.27

Visto que as matanças não inspecionadas não acompanharam as mesmas sob inspeção federal, o aumento das matanças totais durante os primeiros 4 meses do ano em curso não atingiram às previsões, ficando numa base dum aumento de só 2,5%.

Matança comercial — primeiros quatro meses (em 1 000 cabeças)

	Cattle		**%**	**Calves**		
	1961	1960		1961	1960	
Federal Inspected . . .	6196	5990	+ 3.4	1646	1678	—1.9
Other	1836	1844	—0.4	923	931	—0.9
Total:	8032	7834	+ 2.5	2569	2609	—1.5

Damos a seguir uma tabela mostrando o movimento das exportações e importações no mercado de couros e peles crús nos EE. UU. durante os primeiros 4 meses do ano de 1961 com os números comparáveis ao mesmo período de 1960:

	exportações e reexportações		(em 1.000 cabeças) importações			balanço	
	1961	1960	1961	1960		1961	1960
Catlte hides . .	2,706	2,025	62	117	—	2,644	— 1,908
Calfskins	961	592	95	162	—	866	— 430
Kips	197	137	172	93	—	25	— 44
Goats/Kids . .	—	—	4,605	7,126	+	4,605	+ 7,126
Sheep/Lamb .	972	688	10,678	11,381	+	9,706	+ 10,693
Cabrettas . . .	—	—	408	566	+	408	+ 566

ARGENTINA — No fim de maio, devido às cotações mais baixas do exterior o movimento nesse mercado foi bastante limitado. Sòmente a Tchecoslováquia desenvolveu alguma atividade contratando cêrca de 120.000 couros. No mês em curso realizaram-se negócios de maior volume a preços apenas estáveis com exceção dos "extremes" que foram oferecidos até 10% mais baixos em comparação com o mês de maio. Mais uma vez os países da cortina de ferro foram os mais ativos compradores do exterior. A Tchecoslováquia. A Polonia e a Hungria, no total, tomaram cêrca de 300.000 couros, enquanto a Alemanha Ocidental só fechou lotes insignificantes.

Cotações na Argentina:
(Em US Cents por quilo FOB)

Standard packer light steers	42
Standard packer rejects	40
Standard packer cows	40
Standard packer rejects	37
Standard packer extremes	57
Standard packer rejects	52
Cap light steers	40
Cap rejects	38
Cap extremes	56
Cap rejects	50
Good takeoffs cows	35.50
Good takeoffs extremes 16/18 kilos	40
Good takeoffs extremes 16/16 kilos	50
Good takeoffs extremes 12/14 kilos	58
Good takeoffs light steers	34

Na bolsa de Liverpool as cotações acompanharam os preços de Buenos Aires. No dia 14 de junho os frigorífigos first heavy ox procedentes dos frigoríficos de Buenos Aires foram cotados em 15d por libra.

URUGUAI — Durante o mês de maio, devido as entradas limitadas e também por causa da greve dos ferroviários, o movimento foi fraco e os embarques não atingiram 50% do normal. As cotações mais fracas no mercado mundial causaram também aqui ligeiros declínios, mas mesmo assim pràticamente não houve negócio. Os couros de boi e vaca são cotados em 36 cents por quilo.

Em Liverpool os frigoríficos "first heavy ox" durante as últimas 4 semanas ficaram estacionadas em 15½d por libra.

BRASI L— Nos primeiros 3 meses os abates de gado bovino nos 7 principais frigoríficos do estado de São Paulo diminuiram e m25% em comparação com o ano passado. Mas animados pela nova autorização da exportação de carne do Brasil Central, as matanças durante o mês de maio aumentaram acentuadamente atingindo nos 4 grandes estabelecimentos de São Paulo com 78.700 reses, uma altura que também no ano passado nunca foi atingida. As vendas com cêrca de 35.000 couros ficaram na base de abril. Para exportação foram vendidos no mês passado 5.000 couros de boi a 39 cents por quilo FOB para a Tchecoslováquia e no mês em curso mais 10.000 a 1 cent mais alto para o mesmo País. A posição sobrevendida dos frigoríficos calcula-se atualmente em cêrca de 40.000 couros.

O preço para a indústria nacional continua em Cr$ 85,00 por quilo couro de boi de 1.ª FOB Plant.

No interior de São Paulo o mercado é firme.

No estado do Rio Grande do Sul onde a safra nas charqueadas já foi encerrada e onde os frigoríficos continuam ainda abatendo até o fim de junto, os preços regulam na base de Cr$ 90,00/93,00 por quilo para os couros de novilhos da fronteira. No dia 3 de junho a CACEX concedeu licença para exportação de 75.000 couros da serra e o frigorífico Annglo de Pelotas já realizou o primeiro negócio de 4.000 couros dêste tipo ao preço de 39½ cents por quilo FOB para a Polônia.

Ná Bahia e no norte os preços continuam estáveis enquanto no nordeste houve alguns aumentos.

Peles — cabras segundo cotações de New York:

Indians

Amritsars .... Group 5 Nominal

Africans

Nigerians ..... US$0.90

Brazilians

Pernambuco ..... US$0.95/0.96.

Vamos aumentar o quadro social

Encontramo-nos, os curtidores, num ponto de máxima significação para os nossos destinos. A atuação da classe através da sua entidade, já produz efeitos dignos de consideração especial. Mas há muita coisa ainda a fazer, nesta hora marcante para o progresso industrial. Eis por que precisamos de consolidar as nossas fôrças. E o meio é simples: unir-nos sempre mais. Daí o apêlo que formulamos a todos os associados do C.I.C.B.: seja cada um o coordenador de mais sócios, na sua região. Os benefícios se reverterão em prol da classe.